



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Edilberto Borges – Dudu,
Câmara Municipal de Teresina – Estado do Piauí.

Assunto: Manifestação da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Teresina/PI com juntada de documentos em atendimento ao Ofício nº 34/2026/AJL-CMT.

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL TERESINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.871.081/0001-81, com sede na Avenida João XXIII, 3260, Bairro São Cristóvão, CEP 64.045-380, Teresina – PI, neste ato representada por seu advogado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 34/2026/AJL-CMT, de 12 de maio de 2026, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO COM JUNTADA DE DOCUMENTOS**, expondo o que segue.

1 DOS FATOS

Por meio do Ofício nº 34/2026/AJL-CMT, a Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Teresina comunicou ao nobre Vereador Edilberto Borges que o Projeto de Lei Ordinária nº 100/2026, o qual visa reconhecer de utilidade pública a AABB Teresina/PI, não teria apresentado documentação suficiente a comprovar a constituição regular da entidade no Município de Teresina.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica, o documento de Estatuto Social juntado aos autos faz referência à sua aprovação em 21/01/2017, em data posterior, portanto,



à certidão cartorária que menciona o registro da associação. Por essa razão, solicitou-se: (i) a apresentação da certidão cartorária do Registro de Pessoas Jurídicas referente ao registro da entidade em serventia extrajudicial do Município de Teresina; (ii) certidões pertinentes às alterações pelas quais a entidade passou; (iii) declaração do representante da associação comprovando a atuação voltada à promoção de atividades de relevância pública e em prol da coletividade; e (iv) fotos, panfletos e portfólio das atividades já realizadas pela entidade.

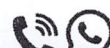
2 DO DIREITO E DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS

2.1 DA CONSTITUIÇÃO REGULAR DA AABB TERESINA/PI E DA CERTIDÃO CARTORÁRIA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a aparente contradição apontada pela Assessoria Jurídica CMT, consistente na anterioridade da certidão cartorária em relação à data de aprovação constante do Estatuto Social, não representa qualquer irregularidade, mas decorre da confusão entre o **ato constitutivo original** da entidade e os subsequentes **atos de reforma estatutária**.

Com efeito, a **AABB Teresina/PI** foi fundada em 17 de outubro de 1953, e seu Estatuto Social original foi registrado no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição, sob o número de ordem 252, Livro A-07, datado de 01 de outubro de 1999, conforme Certidão lavrada pela Bel.^a Lysia Bucar Lopes de Sousa (Doc. 01).

O documento juntado aos autos com referência à data de 21/01/2017 não se refere à constituição original da entidade, mas à **Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Reforma do Estatuto Social**, cujo registro foi efetivado no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, Livro A-19, sob o número de ordem 3.166, em 20 de fevereiro de 2017, conforme Certidão ora juntada (Doc. 02).



Assim sendo, a AABB Teresina/PI encontra-se **regularmente constituída e em pleno funcionamento no Município de Teresina há mais de 26 (vinte e seis) anos**, em plena conformidade com o art. 45 do Código Civil, com o art. 119 da Lei nº 6.015/73 e com os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 3.489/06, que exige apenas que a entidade esteja regularmente constituída e em funcionamento na circunscrição do Município de Teresina por, no mínimo, 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

2.2 DAS ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA E RELEVÂNCIA SOCIAL

A AABB Teresina/PI não é mera agremiação recreativa ou desportiva voltada exclusivamente aos seus associados. Trata-se de entidade que, há décadas, mantém atuação concreta, perene e desinteressada em prol da coletividade, em especial das comunidades em situação de vulnerabilidade social do Município de Teresina.

Destaca-se, em especial, o **Programa AABB Comunidade**, desenvolvido em parceria com a **Fundação Banco do Brasil - FENABB** e o **Município de Teresina/SEMEC**, formalizado por meio do **Convênio de Cooperação Financeira com valor total de R\$ 1.758.046,81 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, voltado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, envolvendo ações educacionais que promovem a mobilização de competências e o exercício da cidadania (Doc. 03).

O referido Programa atende **100 (cem) alunos da rede pública municipal de ensino de Teresina**, no contraturno escolar, com equipe multidisciplinar composta por professores efetivos, professores substitutos, estagiários e coordenadora pedagógica, remunerados pela SEMEC (Doc. 04). As atividades são realizadas nas dependências da AABB (Ginásio Poliesportivo, Piscina Semi Olímpica, Salão Social, Sala de Coordenação e Campo de Futebol Society), em espaços físicos próprios e cedidos para a realização do programa social (Doc. 05).



Além disso, a AABB Teresina firmou o **Convênio de Municipalização nº 029/2016/SEMEC**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Educação de Teresina e o Centro Social Satélite**, para a realização do processo de municipalização da Educação Infantil, atendendo a 125 (cento e vinte e cinco) crianças na faixa etária de 03 a 05 anos de idade (Doc. 06).

Essas parcerias demonstram, de forma inequívoca, que a AABB Teresina/PI preenche todos os pressupostos doutrinários e legais para a concessão do título de utilidade pública, conforme elencados pelo Professor Diógenes Gasparini e invocados pela própria Assessoria Jurídica CMT no Ofício nº 34/2026: **a)** é constituída no Brasil; **b)** possui personalidade jurídica; **c)** serve, perene, desinteressada e efetivamente à coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos do seu estatuto; **d)** não remunera seus diretores; e **e)** não distribui lucros, dividendos ou vantagens a seus sócios.

2.3 DO PORTFÓLIO DE ATIVIDADES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Em complemento ao exposto, a AABB Teresina/PI apresenta, juntamente com a presente manifestação, o portfólio de atividades realizadas pela entidade, contendo relatório de atividades, registro fotográfico, descrição de materiais e estrutura, e plano de ação, que demonstram, de forma concreta e objetiva, a atuação pública e comunitária da associação (Docs. 07, 08, 09 e 10).

Apresenta-se ainda o **Plano de Trabalho do Programa AABB Comunidade**, elaborado pela FENABB (Doc. 11), que detalha os objetivos pedagógicos, as metas de atendimento, o cronograma físico-financeiro e as responsabilidades de cada partícipe no âmbito do Convênio de Cooperação Financeira, evidenciando o rigor técnico e a seriedade institucional com que a AABB Teresina/PI conduz seus programas sociais.



Demonstra-se, assim, a atuação da AABB voltada ao atendimento de interesses e necessidades da coletividade em geral, conforme exigência da Lei Municipal nº 3.489/06 e dos pressupostos doutrinários elencados no parecer da Assessoria Jurídica CMT.

3 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a AABB Teresina/PI requer, respeitosamente, a Vossa Excelência:

- i. Receber e registrar a presente manifestação, com a consequente juntada dos documentos ora apresentados nos autos do Processo de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2026, junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina;
- ii. Reconhecer o pleno atendimento de todas as exigências formuladas pela Assessoria Jurídica Legislativa por meio do Ofício nº 34/2026/AJL-CMT, tendo em vista que os documentos ora juntados comprovam: (i) a constituição regular da AABB Teresina/PI no Município de Teresina desde 01/10/1999 (há mais de 26 anos), muito além do prazo mínimo de 06 meses exigido pela Lei Municipal nº 3.489/06; (ii) as alterações estatutárias realizadas, especialmente a reforma de 20/02/2017; (iii) a atuação perene, concreta e desinteressada em prol da coletividade e de parcelas vulneráveis da população teresinense; e (iv) o portfólio de atividades realizadas;
- iii. Prosseguir com a tramitação regular do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2026, franqueando ao nobre Vereador Edilberto Borges o encaminhamento da documentação ao Departamento Legislativo para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das



proposições, conforme orientação da própria Assessoria Jurídica
CMT.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina (PI), 19 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES
Data: 19/05/2026 14:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado de forma digital)

Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves

OAB/PI nº 4.373-B



ANEXO – I. ROL DE DOCUMENTOS JUNTADOS

São juntados à presente manifestação os seguintes documentos:

- Documento 1 – Certidão cartorária do registro original do Estatuto da AABB Teresina/PI no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição (Livro A-07, n. 252, de 01/10/1999);
- Documento 2 – Certidão cartorária do registro da reforma do Estatuto Social da AABB Teresina/PI no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição (Livro A-19, n. 3.166, de 20/02/2017);
- Documento 3 – Convênio de Cooperação Financeira firmado entre a Fundação Banco do Brasil, o Município de Teresina/SEMEC, o Banco do Brasil S.A., a FENABB e a AABB Teresina/PI – Programa AABB Comunidade (Processo Administrativo Projeto nº 21165.21166.21167.21168);
- Documento 4 – Lista de Colaboradores do Programa Integração AABB Comunidade;
- Documento 5 – Relatório de Atividades do Programa AABB Comunidade (Anexo V – CMAS);
- Documento 6 – Convênio de Municipalização nº 029/2016/SEMEC e respectivo Plano de Trabalho, firmado entre o Município de Teresina/SEMEC, o Centro Social Satélite e a AABB Teresina/PI;
- Documento 7 – Registro fotográfico das atividades realizadas pela entidade;
- Documento 8 – Relação de materiais e estrutura física disponibilizada pela AABB Teresina/PI;
- Documento 9 – Plano de Ação da AABB Teresina/PI;
- Documento 10 – Plano de Trabalho do Convênio AABB;
- Documento 11 – Plano de Trabalho do Programa AABB Comunidade elaborado pela FENABB, com cronograma físico-financeiro e metas de atendimento;
- Documento 12 - Declaração do representante da associação comprovando a atuação voltada à promoção de atividades de relevância pública e em prol da coletividade;
- Documento 13 – Declaração do Representante Legal da AABB Teresina.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL TERESINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.871.081/0001-81, com sede na Avenida João XXIII, 3260, Bairro São Cristóvão, CEP 64.045-380, Teresina - PI, por seu representante legal Sr. Antonio dos Santos Valente, pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS: EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 4.373 - B, na OAB/MA sob o nº 28.033-A e no CPF sob o nº 280.905.648-01, e-mail: eduardo@emgadogados.com, **DENNER PILAR DE SANTANA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 17.569 e CPF sob o nº 066.647.663-29, e-mail: dennerpilar@emgadogados.com, **WANDERSON KHAYO PAIVA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 17.920 e no CPF sob o nº 052.567.483-78, e-mail: wandersonalencar@emgadogados.com, e **LÍVIA ELAINE LUSTOSA PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 22.618 e no CPF sob o nº 028.513.103-64, e-mail: livia.lustosa@emgadogados.com, todos vinculados à **EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.656.464/0001-11, registrada na OAB/PI sob o nº 33/2018, com escritório profissional localizado à **Avenida Senador Arêa Leão nº 2185, Ed. Manhattan River Center, Torre 1, Salas 701, 702, bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-090**, telefone (86) 3085-1818, e-mail contato@emgadogados.com; a quem conferem amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Ministério Público Estadual ou da União, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo ditos procuradores propor ações em que o outorgante seja autor(a) e defendendo-o(a) quando for réu, interessado(a) ou requerido(a), podendo reclamar, recorrer, desistir, conciliar, transigir, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, fazer requerimentos, solicitar revisão e/ou parcelamentos de dívidas, solicitar pedidos de restituição e/ou compensação de tributos, receber, dar quitação, solicitar, retirar e receber documentos e extrato de consolidação de débitos, extrair cópias de documentos e processos administrativos, retirar alvará judicial, receber intimações e notificações, bem como subestabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina/PI, 14 de maio de 2026.

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL TERESINA

Documento assinado digitalmente
ANTONIO DOS SANTOS VALENTE
Data: 14/05/2026 16:13:32 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/contesina/autenticidade>; com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

N A I L A B U C A R 3
2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, 3ª Circunscrição, Livro A-07, sob o número de ordem 252, datado de 01.10.1999, nele verifiquei constar o registro de um Estatuto da **ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB TERESINA (PI)**, apresentado por **MARCOS CORTEZ RUFFINO**, como segue: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB TERESINA (PI). CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB - TERESINA (PI)**, neste Estatuto designada **ASSOCIAÇÃO**, fundada em 17 de outubro de 1953, sociedade civil, de fins assistenciais e não lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Teresina (PI), é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída: I de funcionários da ativa e aposentados do Banco do Brasil S. A.; II de pensionistas da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; III de pessoas da comunidade local; IV de parentes e dependentes econômicos dos associados. V. de ex-funcionários do Banco do Brasil S.A que optaram pelo Banco Central do Brasil ou aderiram ao programa de Desligamento Voluntário do Banco do Brasil S.A.; **Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO** rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao Banco do Brasil S. A. a faculdade de fiscalizar, sempre que entender necessário, os negócios e as atividades da ASSOCIAÇÃO e o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, podendo intervir em sua administração e afastar dirigentes e conselheiros nos casos de grave violação do Estatuto, de malversação de bens ou de recursos, de risco de dilapidação do patrimônio ou de danos à imagem da ASSOCIAÇÃO ou do Banco do Brasil S. A. e ainda, nos casos de culpa, dolo ou fraude, que mesmo não diretamente relacionados com suas atividades na ASSOCIAÇÃO, os incompatibilizem para o exercício das funções. Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO: I promover o bem-estar dos associados e de seus familiares; II auxiliar o Banco do Brasil S. A. no cumprimento de sua missão; III contribuir para o desenvolvimento da comunidade; **Parágrafo Único - Para atingir sua finalidade, a Associação filiar-se-á à Federação Nacional da AABB - FENABB, podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES. Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO** manterá as seguintes categorias de sócios e outras aprovadas em Assembleia Geral: I EFETIVOS - Funcionários do Banco do Brasil S. A. da ativa ou aposentados e pensionistas da PREVI; II PARENTES - Parentes até terceiro grau, dos sócios efetivos e beneméritos; III. COMUNITÁRIOS - Pessoas selecionadas da comunidade local, em número a ser definido pelo conselho deliberativo; IV. BENEMÉRITOS - Sócios EFETIVOS que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. V. ESPECIAIS - Os ex funcionários do Banco do Brasil S.A que passaram a integrar o quadro de pessoal do Banco Central do Brasil ou aderiram ao programa de desligamento voluntário do Banco do Brasil S.A. **Parágrafo Único - Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial. Art. 4º - São deveres dos associados: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO; II. satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO; III. zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que depõem contra o seu conceito e o de seus empregados. Art. 5º - São direitos do associado e seus dependentes frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos. Art. 6º - Constituem direitos exclusivos dos sócios EFETIVOS, exceto de menores, e BENEMÉRITOS: I. decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO; II. decidir sobre alienação de bens imóveis da Associação, obedecido o disposto no art. 48. III. exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, 2/3 (dois terços) do Conselho fiscal inclusive presidente, membros do Conselho Deliberativo e de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; IV. decidir sobre o aumento de****

substituirão a estes pela ordem de registro de chapa. **Parágrafo Terceiro** - Quando o Conselho se reduzir a 2 de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência de ex-membros que motivaram a redução aludida. **Parágrafo Quarto** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente. **Art. 23.** - Não poderão compor o Conselho Fiscal: I os membros do Conselho de Administração do mandato anterior; II os parentes até segundo grau dos membros do Conselho de Administração. **Do Conselho de Administração. Art. 24.** - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente: I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os regimentos internos, regulamentos, códigos de compromissos assumidos; II elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO, e especificadas em atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros; III submeter à Assembleia, através do Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, na forma do Art. 15; - II, e III, com o parecer do Conselho Fiscal; IV submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, proposta de aumento de mensalidade e de instituição e Taxa de Adesão; V conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes; VI elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo até a segunda quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo; VII submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o Balanço Anual da ASSOCIAÇÃO; VIII divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO e, no prazo máximo de quinze dias, os atos e resoluções de seus poderes; IX solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; X solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo; XI fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários; XII alienar, após autorização do Conselho Deliberativo, bens móveis considerados inservíveis para a ASSOCIAÇÃO, até o limite de 15 salários mínimos vigentes; XIII encaminhar ao BANCO DO BRASIL S.A., através da Agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO: a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal; b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal; XIV propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos. XV é de competência do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo, filiar a ASSOCIAÇÃO junto à Federação Nacional das AABBS / FENABB /, podendo, também, vinculá-la a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais. **Art. 25.** - O Conselho de Administração compor-se-á, dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Social, vice-presidente Desportivo, Vice-Presidente Patrimonial e Vice-Presidente para assuntos Específicos de Aposentados e Pensionistas. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração, com mandato de três anos, será eleito em Assembleia Geral, na forma do Art. 15. - I. **Parágrafo Segundo** - Os Vice-Presidentes serão escolhidos pelo Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo. **Parágrafo Terceiro** - Os Vice-Presidentes nomearão, ad referendum do Presidente, os Diretores de Departamento. **Parágrafo Quarto** - Na ausência eventual do Presidente - não superior a 90 (noventa) dias -, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. **Parágrafo Quinto** - No caso de afastamento ou impedimento concomitante do Presidente do Conselho de Administração e dos Vice-Presidentes Administrativo ou Financeiro, caberá ao Conselho Deliberativo indicar sócios EFETIVOS ou BENEMÉRITOS em pleno gozo de seus direitos para o exercício daqueles cargos, pelo período máximo de 90 (noventa) dias. **Parágrafo Sexto** - O afastamento superior a 90 (noventa) dias implicará, ressalvado o disposto no Parágrafo seguinte, a perda do mandato e consequente eleição de novo Presidente, na forma do Art. 17. - VI. **Parágrafo Sétimo** - Qualquer membro do Conselho que concorrer a cargo político (mandato eletivo) deverá afastar de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia do registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no Pleito. **Parágrafo Oitavo** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente. **Art. 26.** - Os assuntos administrativos, o Programa Geral da Associação, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regimentos internos serão discutidos pelo Conselho de Administração, com quorum de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Diretoria, registrado em livro próprio e decididos pelo voto da maioria; em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente. **Art. 27.** - Ao Presidente compete: I nomear, ad referendum do Conselho Deliberativo, os Vice-Presidentes do Conselho de Administração; II administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto.



com o identificador 330035003400380035003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

NAILA BUCAR

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bela, Lylla Bucar Lopes de Sousa Titular Teresina / PI

deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente; III representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições; IV admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO; V aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo; VI aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos; VII em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo ou, em última instância, com qualquer dos outros Vice-Presidentes, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros; VIII designar substitutos eventuais dos membros do Conselho de Administração; IX assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer Vice-Presidente, os expedientes emitidos pela ASSOCIAÇÃO; X convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração. **Art. 28.** - Ao Vice-Presidente Financeiro compete: I ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO; II assinar com o presidente, ou seu substituto os documentos que envolvam compromissos financeiros e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; III submeter ao Conselho de administração, com o seu parecer, os orçamentos da ASSOCIAÇÃO; IV manter sob sua guarda importâncias correspondentes a: no máximo 1 (um) salário mínimo vigentes, para as despesas, depositando o excedente em conta corrente da ASSOCIAÇÃO junto à agência do BANCO DO BRASIL S. A. a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO; V apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, o balancete do mês anterior e, anualmente, o balanço e o demonstrativo de receitas e despesas; VI prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria; VII elaborar a prestação de contas e compor a documentação a que se refere o Art. 24. - III. **Art. 29.** - Aos demais Vice-Presidentes competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, aprovado pelo Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO IV - Da Economia. Art. 30.** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios. **Art. 31.** - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma do Art. 16. - VIII e do Art. 24. - VI, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes. **Parágrafo Primeiro** - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano. **Parágrafo Segundo** - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais. **Art. 32.** - Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO: I mensalidades dos sócios e outras taxas; II contribuições e doações; III rendas eventuais e receitas diversas; IV produto da alienação de bens. **Art. 33.** - Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO: I pagamentos de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos; II pagamentos de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração; III aquisição do material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse; IV gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse; V gastos com conservação de bens móveis e imóveis de sua propriedade; VI custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa; VII pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO; VIII as decorrentes da celebração de convênios e contratos. **Art. 34.** - A Associação poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB - Federação Nacional das AABBS, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por aquela Federação. **CAPÍTULO V - Das Eleições. Art. 35.** - As eleições para Presidente do Conselho de Administração, membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal serão realizadas na forma do Art. 15. - I. **Art. 36.** - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, o nome do candidato a Presidente do Conselho de Administração e todos os nomes dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obedecidas as limitações estabelecidas no Art. 18. - e no Art. 22. - I e Parágrafo Segundo. **Parágrafo Único** - Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no Caput deste Artigo. **Art. 37.** - A votação será feita em separado, da seguinte forma: I para Presidente do Conselho de Administração e Membros do Conselho Deliberativo (efetivos e suplentes); II para membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes). **Art. 38.** - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos para, respectivamente: I para Presidente do Conselho de Administração e Membros do Conselho Deliberativo (efetivos e suplentes); II para membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes). **Dos Requisitos.**

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/pt/teresina/autenticidade>

Art. 39. - Constituem requisitos para o exercício dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Vice-Presidente Administrativo e de Vice-Presidente Financeiro, do Conselho de Administração e de Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: I ser sócio EFETIVO ou BENEMÉRITO conforme conceituado no Art. 3º - I e IV, obedecido o contido no Art. 6º - há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, para os presidentes, e há mais de 01 (um) ano ininterrupto, para os demais, estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO, estar em pleno gozo de seus direitos e não estar inadimplente em qualquer operação com o Banco do Brasil S.A. ou suas coligadas; a) no caso de funcionário da ativa do BANCO DO BRASIL S. A. cumulativamente, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador, não estar respondendo a processo administrativo e não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objetos de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio. Art. 40. - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos do Conselho de Administração, de membros do Conselho Deliberativo (efetivos e suplentes) e de membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes): I no caso de sócio EFETIVO ou BENEMÉRITO, os mesmos constantes do Art. 39, exceto quanto ao tempo de filiação à ASSOCIAÇÃO, que será de 06 (seis) meses ininterruptos. II no caso de sócio COMUNITARIO, PARENTES e ESPECIAIS, além da filiação à ASSOCIAÇÃO há mais de 06 (seis) meses ininterruptos, não ser impetrante de ação de qualquer tipo contra o BANCO DO BRASIL S. A. ou suas coligadas, não estar inadimplente em qualquer operação com o BANCO DO BRASIL S. A. ou suas coligadas e não estar condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio, cumulativamente. CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais. Art. 41. - Os sócios de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno. Art. 42. - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam dar conotação de direito patrimonial. Art. 43. - A ASSOCIAÇÃO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do BANCO DO BRASIL S. A. de sua livre escolha, desde que de sua praça e mediante autorização da Direção Geral do BANCO DO BRASIL S. A. Art. 44. - A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas. Art. 45. - Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como: I Regimento Interno; II Regulamento de eleições. *Parágrafo único* - A ASSOCIAÇÃO poderá se valer da orientação da Federação Nacional das AABB (FENABB) na elaboração dos regulamentos. Art. 46. - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Art. 47. - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, ¾ (três quartos) dos sócios EFETIVOS, exceto menores, e BENEMÉRITOS. *Parágrafo Único* - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será revertido em favor de outra Associação Atlética Banco do Brasil, da CASSI Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil ou da PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, mediante indicação da Direção Geral do Banco do Brasil S.A. Art. 48. - A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO será permitida mediante prévia manifestação da Direção Geral do Banco do Brasil S. A., aprovada por Assembleia Geral, obedecido o disposto no art. 6º - II. Art. 49. - Alterações no Estatuto poderão ser feitas mediante prévia manifestação da agência do Banco do Brasil S. A. a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO, exceto no caso dos dispositivos citados neste artigo, que somente poderão ser alterados mediante manifestação da Direção Geral do Banco do Brasil S. A. I. Capítulo I (integral); II. Capítulo II - Art. 3º (integral), Art. 5º (integral), Art. 6º (integral), Art. 7º (integral) e Art. 8º (integral); III. Capítulo III - Art. 10º (integral), Art. 18. (exceto o parágrafo primeiro), Art. 22. (exceto o parágrafo quarto), Art. 23. (integral), Art. 24. (apenas o inciso XIII, a e b) e Art. 25. (integral); IV. Capítulo IV - Art. 31. (integral); V. Capítulo V - Art. 35. (integral), Art. 36. (integral), Art. 37. (integral), Art. 38. (integral), Art. 39. (exceto o tempo de associado) e Art. 40. (integral); VI. Capítulo VI - Art. 41. (integral), Art. 43. (integral), Art. 44. (integral), Art. 45. (integral), Art. 46. (integral), Art. 47. (integral), Art. 48. (integral), Art. 49. (integral). Art. 50. - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 27 de junho de 1999, entrando em vigor a partir desta data. Disposições Transitórias Art. 51. - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus atuais membros efetivos e suplentes que compõem o novo Conselho Deliberativo, observados os limites estabelecidos no caput do Art. 18. deste Estatuto. *Parágrafo Primeiro* - A eleição se dará em reunião extraordinária, convocada na forma do Art. 19. - II, sendo exigido o quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros. *Parágrafo Segundo* - Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente. *Parágrafo Terceiro* - Na hipótese de não atingimento do quorum regimental de que trata o parágrafo primeiro, a ser convocada nova reunião extraordinária. *Parágrafo Quarto* - A eleição se dará, com o identificador 33003500340038003500340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

N A I L A B U C A R 3

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela, Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina - PI

atingido o quorum regimental que trata o parágrafo primeiro, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, na forma do Art. 16. e do Art. 18. deste Estatuto, cujo mandato obrigatoriamente coincidirá com o dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 52. - Caberá ao Banco do Brasil S. A. indicar 1 (um) representante para integrar o Conselho Fiscal. *Parágrafo Primeiro* - O mandato do representante do Banco do Brasil S. A. obrigatoriamente coincidirá com o dos atuais membros do Conselho Fiscal. Art. 53. - O Presidente do Conselho de Administração, se for o caso, submeterá à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos sócios indicados para ocupar os cargos de Vice-Presidente, na forma do caput do Art. 25. e observado o contido no Art. 6º - II. Art. 54. - As presentes disposições transitórias foram aprovadas em Assembleia Geral de 27 de junho de 1999, entrando em vigor a partir desta data. Teresina(PI), 27 de junho de 1999. ass) de: Marcos Cortez Rufino - Presidente, Felipe Brasileiro Neto - Vice-Esportivo, Antonio Luiz dos Santos - Vice-Administrativo, Urbano Alves de Carvalho - Vice-Financeiro, Lúcia Maria Portela Mendonça - Vice-Social, José Julimar Ramos Filho - Advogado. Foi reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, a firma como segue: RECONHEÇO por semelhança a firma de: MARCOS CORTEZ RUFINO. Teresina (PI), 28 de Setembro de 99. EM TEST. assinado publico VERDADE. ass) Raimundo Ferreira de Araújo Sobrinho - Escrevente Compromissado deste Tabelionato de Notas. *Consta ainda uma Averbção, que encontra-se registrado no Livro de Títulos e Documentos, Livro B-80, sob nº 25.171, datado de 11/05/07, cujo segue: 1º Aditivo ao Estatuto Social da AABB - Teresina devidamente registrado no 2º ofício de notas sob nº 252, livro nº A-7 data 01.10.1999 de acordo com Assembleia Geral realizada em 07.01.2007. ENQUADRAMENTO ESTATUTÁRIO AO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - CNPJ 06.871.081/0001-81, neste Estatuto designada ASSOCIAÇÃO, fundada em 17 de outubro de 1953, sociedade civil de fins assistenciais e não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Teresina - PI - à Av. João XXIII, 3260 Bairro São Cristóvão cep 64045-001, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída: I - de funcionários do Banco do Brasil; II - aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVICaixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; III - de pessoas da comunidade; IV - de dependentes econômicos dos associados. Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO: I - promover o bem-estar dos associados e de seus familiares; II - cooperar com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão; III - contribuir para o desenvolvimento da comunidade. Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas. Capítulo II - DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES. Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de sócios e outras aprovadas em Assembleia Geral: I - EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; II - PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos sócios efetivos; III - COMUNITARIOS - pessoas da comunidade; IV - BENEMÉRITOS - sócios que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros. § 1º - Os sócios beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos. § 2º - Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial. § 3º - Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de sócio individual. Art. 4º - São deveres dos associados: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO; II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO; III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados; IV - pagar as mensalidades e contribuições propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, exceto os associados BENEMÉRITOS que estão isentos destes encargos. Art. 5º - São direitos dos associados: I - freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos; II - participar das assembleias gerais; III - votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação; IV - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos; V - assistir as reuniões dos Conselhos da AABB, observados os limites estabelecidos no caput do Art. 18. deste Estatuto. *Parágrafo Primeiro* - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para o exercício, junto ao Conselho Deliberativo, contra os atos ou*

eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem decrescente do tempo de sua inscrição no quadro associativo da AABE; II - se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado. § 3º - Quando o Conselho se reduzir a três membros, a vaga para complementação do mandato será suprida: I - no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e II - no caso de conselheiro indicado pela Empresa, será indicado novo conselheiro pelo Banco. Art. 21 - As reuniões do Conselho Fiscal serão: I - ordinárias, com periodicidade máxima trimestral; II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto. § 1º - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas. § 2º - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% dos Conselheiros. § 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente. § 4º - As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente. Art. 22 - Não poderão compor o Conselho Fiscal: I - os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior; II - os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior; III - empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior. Conselho de Administração. Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos; II - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros; III - submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal; IV - submeter ao Conselho Deliberativo, proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão e de contribuições extraordinárias; V - elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo; VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO; VII - divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO; VIII - solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; IX - solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo; X - fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários; XI - autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO considerados prescindíveis, de valor até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente; XII - encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO: a) mensalmente, os balanços, com o parecer do Conselho Fiscal; b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal. XIII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos. Art. 24 - O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, um Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro. § 1º - O Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, será eleito em Assembleia Geral, permitida a reeleição por um novo período. § 2º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. § 3º - No caso de afastamento do Presidente do Conselho de Administração e dos Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, caberá aos Vice-Presidentes remanescentes o exercício daqueles cargos, pelo período máximo de 60 dias, assumindo a Presidência o que detiver maior tempo de associado. Na impossibilidade de aproveitamento de um ou mais daqueles Vice-Presidentes, o Conselho Deliberativo indicará associados EFETIVOS ou BENEMÉRITOS oriundos da categoria EFETIVOS, em pleno gozo de seus direitos, para o exercício daqueles cargos em questão. § 4º - Em caso de redução do Conselho a dois membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes. § 5º - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito. § 6º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quorum mínimo de três membros. Art. 25 - Ao Presidente compete: I - administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e as demais deliberações dos conselhos e obedecer à legislação vigente; II - representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva judicial ou extrajudicialmente; III - substituir procuradores com mandato específico, ou atribuições; III - assinar, em nome da Associação, com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/interesa/autenticidade>

N A I L A B U C A R 3

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela, Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular / Teresina / PI

aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo; V - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos; VI - em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros; VII - elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução; VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração; IX - aplicar as decisões do Conselho de Administração. Art. 26 - Aos Vice-Presidentes compete: I - exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da ASSOCIAÇÃO; II - dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes; III - substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado; IV - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência; V - cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência; VI - orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência; VII - elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução; VIII - avaliar sugestões e pedidos de associados; IX - propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência; X - avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria; XI - cuidar da formulação de estratégias e diretrizes; XII - promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente; XIII - assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência. Art. 27 - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da Associação, aprovado pelo Conselho Deliberativo. Capítulo IV. DA ECONOMIA. Art. 28 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios. Art. 29 - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes. § 1º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano; § 2º - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais. Art. 30 - Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO: I - mensalidades dos sócios e taxas de admissão; II - contribuições e doações; III - rendas eventuais e taxas diversas; IV - produto da alienação de bens; V - resultados de participação em convênios e contratos; VI - resultado da exploração própria de cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar; VII - resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas; VIII - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO. Art. 31 - Constituirão despesas da Associação: I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos; II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração; III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse; IV - gastos com realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse; V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade; VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa; VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO; VIII - as decorrentes da celebração de convênios e contratos; IX - custo das mercadorias comercializadas; X - e as demais necessárias a sua manutenção e administração na forma do orçamento anual aprovado. Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela Federação Nacional das AABE - FENABE, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação. Capítulo V - DAS ELEIÇÕES. Art. 33 - As eleições para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições. Art. 34 - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos e suplentes nos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal. Parágrafo Único - Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo. Art. 35 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma: I - para o Conselho Deliberativo e de Administração; e II - para o Conselho Fiscal. Art. 36 - As eleições serão realizadas em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% dos associados. Cada vencedor a chapa que obtiver o maior número dos votos

validos. Dos requisitos, Art. 37 - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro: I - ser associado na categoria EFETIVO há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações; II - ser funcionário do Banco do Brasil e não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo; III - ser aposentado ou pensionista que recebam benefícios pela PREVI e não ter cometido as infrações constantes do art. 49 do presente estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes; IV - não estar cumprindo punição resultante de processo judicial; V - não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio. Art. 38 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, respeitado o contido no art. 37 deste estatuto: I - ser sócio efetivo ou comunitário há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações; II - não estar cumprindo punição resultante de processo judicial; III - não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio. Parágrafo único - No caso de sócio efetivo, ser funcionário do Banco do Brasil, aposentado e pensionista que recebam benefícios pela PREVI, a) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo; e b) se aposentado ou pensionista que recebam benefícios pela PREVI, não ter cometido as infrações constantes do art. 49 deste Estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes. Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 39 - Os sócios de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélites Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno. Art. 40 - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial. Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça. Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias. Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socio-ambiental, para: I - repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie; II - ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais; III - fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito; IV - Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável. Art. 44 - Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como: I - Regimentos Internos; II - Regulamento de Eleições. Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se da orientação da Federação Nacional das AABB - FENABB na elaboração dos regulamentos. Art. 45 - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Art. 46 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral, após manifestação do Banco do Brasil. Parágrafo único - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional das AABB - FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às filiadas desta Federação. Art. 47 - A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida mediante prévia autorização do Banco do Brasil, após manifestação da "FENABB". Art. 48 - Fica facultado ao Banco do Brasil promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares. Art. 49 - Considerando-se que a ASSOCIAÇÃO tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de: a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé; b) malversação de bens ou de recursos; c) risco de dilapidação do patrimônio; d) dano às imagens da Associação ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação; e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções. § 1º - se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembleia Geral a cassação dos seus mandatos. § 2º - Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração. § 3º - Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna do Banco do Brasil, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo. § 4º - No caso de funcionário da ativa cedido à Associação



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NAILA BUCAR 3

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

Funcionários e Responsabilidade Socio-ambiental para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão; b) no caso de funcionário da ativa não cedido à Associação, a dependência onde lotado; e c) no caso de funcionário aposentado, ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembleia Geral as providências cabíveis. Art. 50 - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à Federação Nacional das AABB - FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO. Art. 51 - Nos termos do Código Civil vigente, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações. Parágrafo único - Em caso de responsabilização comprovada da ASSOCIAÇÃO, a reparação deverá cingir-se ao contido no art. 945 e seguintes do Código Civil vigente. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 52 - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, até o final do atual mandato. Art. 53 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 07 de janeiro de 2007, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação. Teresina (PI), 07 de janeiro de 2007. Urbano Alves de Carvalho. Conselho Deliberativo. Presidente. Registrado no Cartório do 2º Ofício de Reg. de Pessoas Jurídicas do PI, em ---/---/---, sob nº -----, ass) de: José Julimar Ramos Filho - ADVOGADO - OAB/PI 2491/93 CPF: 273.765.323-15; Marcos Cortez Rufino - Presidente - AABB - Teresina-PI. Foi reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, a firma como segue: RECONHEÇO por semelhança a firma de: MARCOS CORTEZ RUFINO. Teresina (PI), 19 de Abril de 2007. EM TEST. sinal público VERDADE. ass) Ronaldo Bucar Lopes de Sousa - Tab. Subst. deste Tabelionato de Notas. Teresina (PI), 20/03/07. O referido é verdade e dou feio

Teresina (PI), 26 de março de 2008.

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria Zildete do Nascimento Carvalho
Escrevente Compromissada

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina - Piauí



2º OFÍCIO DE N
3ª CIR

Belª Rayone Queiro

CERTIFICO a requerimen
neste Serviço Registral de I
Número de ordem 3.166, da



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE TERESINA. TENDO COMO INTERVENIENTES O BANCO DO BRASIL S.A., A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB EM TERESINA - PI.
Processo Administrativo PROJETO Nº 21165.21166.21167.21168

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Lote 22 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência 3791-5 - TERESINA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5113-66, por meio do seu Administrador Sr. FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identificação nº 5504 – CRA PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.330.892-49, residente e domiciliado em TERESINA - PI, o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre Sul, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como INTERVENIENTE, neste ato representado pela Agência e Administrador acima qualificados, ora denominado AGÊNCIA, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito de fins não lucrativos, com sede em TERESINA - PI, na Praça PC MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860, CEP 64.000-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, doravante denominado CONVENIENTE, representado, neste ato, por seu Prefeito, Sr. JOSÉ PESSOA LEAL, brasileiro, casado, médico, documento de identificação nº 80378 - SSPPI, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.014.707-10, residente e domiciliado em TERESINA - PI, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em TERESINA - PI na AVENIDA JOÃO XXIII, 3260, Bairro: SÃO CRISTOVÃO, CEP 64.045-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.871.081/0001-81, como INTERVENIENTE LOCAL DO PROGRAMA ABBB COMUNIDADE, doravante denominada ABBB, representada neste ato por seu Presidente, Sr. MARCOS CORTEZ RUFINO, brasileiro, casado, aposentado, documento de identificação nº 00541654784, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.060.563-15, residente e domiciliado em TERESINA - PI, a FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede Brasília (DF), no(a) Setor de Diversões Sul, Bloco A, salas 311 a 324, nº 44, 3º andar, Centro Comercial CONIC, Asa Sul, CEP 70.391-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, como INTERVENIENTE, doravante denominada FENABB, representada neste ato por seu Presidente, Sr.(a) GUSTAVO BOEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário(a), portador do RG nº 5036376738 SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 509.889.050-00, residente e domiciliado(a) em Brasília (DF), e por seu Vice-Presidente, Sr. ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO, brasileiro, casado, bancário(a), portador do RG nº 84878006 – SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 008.182.989-28, residente e domiciliado(a) em Brasília (DF), na forma do Processo Administrativo – Projeto Nº 21165.21166.21167.21168, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA firmado entre FUNDAÇÃO e FENABB em 30-04-2021, com os da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, doravante apenas CONVÊNIO, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 2513845-001, de 22/02/2021, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O CONVÊNIO tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Processo Administrativo Projeto Nº 21165.21166.21167.21168 intitulado ABBB Comunidade TERESINA - PI, no âmbito do PROGRAMA INTEGRAÇÃO ABBB COMUNIDADE, da FUNDAÇÃO e FENABB com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de

famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que possibilitem a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, favorecendo a resolução das demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho, na forma descrita no Plano de Trabalho da CONVENIENTE, previamente aprovado pela FUNDAÇÃO, que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O público alvo do Programa é composto por crianças e adolescentes, cursando o ensino fundamental, com idades entre 06 e 14 anos e de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Excepcionalmente, adolescentes que componham o cadastro de educandos em 2020 e tenham mais de 14 anos em 31.12.2020 serão admitidos até os 17 anos.

Parágrafo Segundo – Para fins de controle gerencial e orçamentário, a execução do CONVÊNIO dar-se-á sob a forma de projetos específicos para cada ano, com as seguintes numerações ora estabelecidas: Ano 1 (2021), Processo Administrativo - Projeto Nº 21165; Ano 2 (2022), Processo Administrativo - Projeto Nº 21166; Ano 3 (2023), Processo Administrativo - Projeto Nº 21167; Ano 4 (2024), Processo Administrativo - Projeto Nº 21168.

Parágrafo Terceiro – Para fins de gestão do Projeto, a FENABB e a FUNDAÇÃO disponibilizarão o Projeto Político-Pedagógico, o Caderno de Normas e Procedimentos, o Manual de Identidade Visual, a Cartilha do Conselho Deliberativo e Participativo e o Sistema Integrado de Gestão das ABBBs (SIGA), ou outro sistema que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Plano de Trabalho – Os CONVENIENTES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio vigente, após solicitação por meio de ofício da CONVENIENTE à FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – A FUNDAÇÃO poderá propor à CONVENIENTE eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor – O valor total a ser alocado aos projetos citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo, é de R\$ 1.758.046,81 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), englobando os montantes a serem aportados no período de 04 (quatro) anos pela FUNDAÇÃO, pela FENABB, pela ABBB, e a contrapartida da CONVENIENTE. Esta deverá assegurar recursos para atender às despesas, inclusive em exercícios futuros, bem como ser objeto de prévio Empenho e emissão da Nota de Empenho, registrada em rubrica contábil própria.

➔ **CLÁUSULA QUARTA – Fontes de Recursos:**

I – DA FUNDAÇÃO – A FUNDAÇÃO repassará à CONVENIENTE, para utilização, durante o período de 04 (quatro) anos, um total de R\$ 267.986,81 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a 15.24% dos custos totais do projeto, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos celebrantes e anexado ao presente instrumento, com a seguinte alocação às respectivas etapas: Processo Administrativo Projeto Nº 21165, R\$ 63.848,29; Processo Administrativo Projeto Nº 21166, R\$ 65.828,04; Processo Administrativo Projeto Nº 21167, R\$ 68.066,18; Processo Administrativo Projeto Nº 21168, R\$ 70.244,30.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula são oriundos da própria FUNDAÇÃO e serão liberados, anualmente, de acordo com o Cronograma



Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, observados os prazos divulgados pela **FUNDAÇÃO**, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo -- Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula serão destinados à aquisição dos seguintes itens:

- a) uniformes;
- b) produtos de higiene pessoal;
- c) produtos de primeiros socorros;
- d) móveis, equipamentos e utensílios;
- e) material didático-pedagógicos.

II – DA CONTRAPARTIDA – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R\$ 1.490.060,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil sessenta reais)**, correspondente a **84.75%** dos custos totais, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida de que trata o Inciso II desta Cláusula será prestada pela **CONVENENTE** até 31.12 de cada um dos anos do prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, e será comprovada por meio de Relatório de Execução.

III - DA FENABB – A **FENABB** disponibilizará à **AABB**, para utilização no Programa, durante o período deste convênio, a título de investimento social não reembolsável, recursos financeiros correspondentes às seguintes verbas e respectivos objetivos:

- a) Verba Computador e Impressora – Aquisição de computador e impressora para uso exclusivo dos profissionais que atuam no Programa;
- b) Verba Manutenção – Contribuir financeiramente com as despesas de manutenção do Programa despendidas pela **AABB**, tais como: água, energia elétrica, telefone, Internet, materiais de limpeza e reparos em equipamentos e móveis;
- c) Verba Pequenas Reformas - Contribuir financeiramente, com recursos não reembolsáveis, para a realização de pequenas reformas e pequenos reparos, única e exclusivamente em locais onde são desenvolvidas as atividades do Programa **AABB Comunidade**, tais como: salas, cozinhas, refeitórios, banheiros, parques infantis, quadras poliesportivas, campos de futebol, piscinas e jardins.

Parágrafo Segundo – A **FENABB** será responsável pela gestão dos recursos citados no inciso III desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar e aprovar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- c) analisar e aprovar, juntamente com a **FENABB**, as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Quarta;
- d) analisar e aprovar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar, juntamente com a **FENABB**, o desenvolvimento do Programa.

II – DA FENABB:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) intermediar a cessão das instalações físicas da **AABB** para o desenvolvimento das ações do Programa;
- c) ressarcir as despesas decorrentes de acidentes pessoais havidos com as crianças e adolescentes participantes do Programa, ocorridos durante as atividades do Programa **AABB Comunidade**, nos limites abaixo estipulados, eximindo a **FUNDAÇÃO** de qualquer responsabilidade sobre o assunto:

Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, observados os prazos divulgados pela **FUNDAÇÃO**, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo -- Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula serão destinados à aquisição dos seguintes itens:

- a) uniformes;
- b) produtos de higiene pessoal;
- c) produtos de primeiros socorros;
- d) móveis, equipamentos e utensílios;
- e) material didático-pedagógicos.

II – DA CONTRAPARTIDA – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R\$ 1.490.060,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil sessenta reais)**, correspondente a **84.75%** dos custos totais, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida de que trata o Inciso II desta Cláusula será prestada pela **CONVENENTE** até 31.12 de cada um dos anos do prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, e será comprovada por meio de Relatório de Execução.

III - DA FENABB – A **FENABB** disponibilizará à **AABB**, para utilização no Programa, durante o período deste convênio, a título de investimento social não reembolsável, recursos financeiros correspondentes às seguintes verbas e respectivos objetivos:

- a) Verba Computador e Impressora – Aquisição de computador e impressora para uso exclusivo dos profissionais que atuam no Programa;
- b) Verba Manutenção – Contribuir financeiramente com as despesas de manutenção do Programa despendidas pela **AABB**, tais como: água, energia elétrica, telefone, Internet, materiais de limpeza e reparos em equipamentos e móveis;
- c) Verba Pequenas Reformas - Contribuir financeiramente, com recursos não reembolsáveis, para a realização de pequenas reformas e pequenos reparos, única e exclusivamente em locais onde são desenvolvidas as atividades do Programa **AABB Comunidade**, tais como: salas, cozinhas, refeitórios, banheiros, parques infantis, quadras poliesportivas, campos de futebol, piscinas e jardins.

Parágrafo Segundo – A **FENABB** será responsável pela gestão dos recursos citados no inciso III desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar e aprovar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- c) analisar e aprovar, juntamente com a **FENABB**, as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Quarta;
- d) analisar e aprovar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar, juntamente com a **FENABB**, o desenvolvimento do Programa.

II – DA FENABB:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) intermediar a cessão das instalações físicas da **AABB** para o desenvolvimento das ações do Programa;
- c) ressarcir as despesas decorrentes de acidentes pessoais havidos com as crianças e adolescentes participantes do Programa, ocorridos durante as atividades do Programa **AABB Comunidade**, nos limites abaixo estipulados, eximindo a **FUNDAÇÃO** de qualquer responsabilidade sobre o assunto:



- i) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com despesas médico-hospitalares;
- ii) até R\$10.000,00 (dez mil reais) com despesas por invalidez total ou parcial, permanente ou temporária, exceto as despesas médico-hospitalares anteriormente ressarcidas;
- iii) até R\$10.000,00 (dez mil reais) para reembolso de despesas com funeral.
- d) apresentar anualmente à **FUNDAÇÃO**, relatório de contratação do seguro e de ocorrências, quando houver, em caso de acidentes pessoais havidos com as crianças e adolescentes participantes do Programa, ocorridos durante o desenvolvimento das atividades do Programa AABB Comunidade, e as respectivas providências adotadas;
- e) apoiar a realização de encontros entre os educandos do Programa, de diferentes AABBs, concedendo recursos financeiros destinados à cobertura total ou parcial desses encontros, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

III – DA CONVENIENTE:

- a) realizar, em conjunto a AABB, cerimônia obrigatória de entrega dos itens destinados aos educandos, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, bem como sua divulgação;
- b) designar a Equipe **AABB** Comunidade (coordenador pedagógico, educadores sociais e auxiliar administrativo), de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, assegurando sua permanência no decorrer do quadriênio, exceto em situações de desempenho insuficiente/inadequado do profissional ou para atender a pedidos de desligamento no interesse próprio;
- c) disponibilizar apoio de assistente social, nutricionista e psicólogos, previamente denominados, à Equipe **AABB** Comunidade, sempre que for solicitado e/ou recomendável;
- d) assegurar, de forma gratuita, o transporte escolar aos educandos nos percursos destinados à participação nas atividades a serem desenvolvidas pelo Programa, inclusive quando realizadas em local diferente da **AABB** ou destinadas a visitas, fora ou dentro do município;
- e) assegurar alimentação de qualidade aos educandos com cardápio elaborado por nutricionista previamente denominado, conforme alínea "c" e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico;
- f) assegurar a realização de exames clínicos, odontológicos e, quando possível, oftalmológicos, anualmente, para todos os educandos participantes do Programa;
- g) comunicar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e à **AABB** tempestivamente, eventual redução no número de educandos efetivamente atendidos pelo Programa;
- h) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- i) manter atualizada, organizada e em segurança toda documentação referente à condução do Programa, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- j) nos casos em que as atividades do Programa ocorram em outro espaço, complementar à **AABB**, será necessário apresentar e manter Alvará de Funcionamento vigente durante todo o período de execução deste **CONVÊNIO**, bem como manter licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor; no que couber, manter a estrutura mínima contida no item V, alínea b);
- k) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
- l) fornecer, formal e tempestivamente, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO**, **FENABB** e/ou por órgãos de controle aos quais a estejam sujeitos;
- m) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** e **FENABB** sobre qualquer fato que comprometa, parcial ou totalmente, a realização do Programa;
- n) quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta e indireta, observar, na aquisição de bens e serviços, a legislação em vigor;
- o) elaborar, anualmente, inventário de bens de acordo com o previsto no PPP;
- p) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- q) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;

- r) ressarcir a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB** de qualquer quantia que sejam compelidas a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Programa a ser executado, bem como a indenizá-las por qualquer perda ou dano que venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- s) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- t) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante aos demais **INTERVENIENTES**;
- u) observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
- v) avaliar a conveniência de contratação de seguro destinado à reparação de danos pessoais aos educandos, decorrentes de acidentes, quando as atividades rotineiras do Programa AABB Comunidade ocorrerem fora das dependências do clube.

IV – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de entrega dos itens destinados aos educandos, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, com a **CONVENIENTE**;
- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) emitir pareceres em Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENIENTE**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução dos projetos, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**, observadas as orientações encaminhadas.

V – DA AABB:

- a) franquear aos participantes do Programa -em pelo menos três dias na semana, os espaços e instalações coletivas do clube, inclusive a piscina;
- b) manter e, se necessário, adequar a seguinte estrutura mínima, destinada à realização das atividades do Programa:
 1. salão ou galpão coberto;
 2. sala multiuso destinada ao desenvolvimento de atividades que envolvam pequenos grupos e exijam mais privacidade e concentração;
 3. sala de coordenação, exclusiva para uso do Programa;
 4. campo de futebol ou quadra poliesportiva;
 5. cozinha destinada à guarda e conservação de alimentos e preparação de refeições;
 6. refeitório ou espaço similar que permita servir refeições.
- c) a estrutura física mínima deverá ser adequada, em tamanho e quantidade, ao número de educandos atendidos pelo Programa;
- d) providenciar e manter o Alvará de funcionamento regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- e) contratar seguro para reparação de danos pessoais causados aos educandos por acidentes ocorridos durante as atividades do Programa AABB Comunidade, nas instalações do clube;
- f) comprovar a realização, pelo presidente da **AABB**, do Curso Introdução ao **AABB** Comunidade e os demais cursos que vierem a ser disponibilizados pela **FENABB** na plataforma **UnifENABB**;
- g) auxiliar a **CONVENIENTE** na elaboração do Relatório de Execução anuais e no inventário de bens de acordo com o previsto no PPP;
- h) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução do Programa comunicando formal e tempestivamente aos demais **CONVENIENTES**;
- i) acompanhar o atendimento médico, inclusive o oftalmológico e o odontológico dos participantes do Programa;
- j) acompanhar a aquisição dos itens fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, descritos na **CLÁUSULA QUARTA – I – DA FUNDAÇÃO** - Parágrafo Segundo;
- k) manter organizada e em segurança toda documentação referentes à utilização das verbas concedidas pela **FENABB**, no âmbito deste **CONVÊNIO** e descritas na **CLÁUSULA QUARTA, III – Da FENABB** – Parágrafo Primeiro, e os relatórios de execução dos projetos, para acompanhamento pela **FENABB**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- l) garantir a guarda, conservação e manutenção dos itens fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, informando-os, imediatamente, os casos de roubo, furto ou extravio, por meio de Boletim de Ocorrência emitido por autoridade competente, e providenciando a imediata reposição dos bens quando comprovada a negligência da **AABB**;
- m) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** e **FENABB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade dos projetos;
- n) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a **AGÊNCIA**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENIENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;
- o) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- p) confeccionar e manter em local de fácil visualização, banner do Programa, conforme Manual de Identidade Visual.
- q) disponibilizar acesso à internet, na modalidade banda larga, para a equipe **AABB Comunidade** e educandos.
- r) nas situações em que a realização das atividades do Programa se dê na **AABB** e em espaço complementar, apresentar, semestralmente, na forma prevista no Projeto Político-Pedagógico, programação das atividades a serem realizadas exclusivamente na **AABB**.

CLÁUSULA SEXTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a III do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº _____, ou outra conta que possa substituí-la, aberta na **AGÊNCIA** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENIENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENIENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** via registro no **SIGA**, ou outro sistema que venha substituí-lo, pela **CONVENIENTE**, dos seguintes documentos/dados:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Conveniente, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do projeto;
- II. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- III. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- IV. Relatório de Execução, elaborado pela **CONVENIENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de substituir a conta vinculada, a **FUNDAÇÃO** fica autorizada a solicitar a abertura de nova conta à **AGÊNCIA** e comunicar por e-mail o novo número aos **PARTICIPANTES**, sendo que tal comunicação passará a ser parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – Os períodos para solicitação de recursos serão estabelecidos pela **FUNDAÇÃO** em cronograma, contendo os valores máximos de liberação a cada ano, e disponibilizados à **CONVENIENTE**.

Parágrafo Quinto – A solicitação de recursos dos anos subsequentes à assinatura deste **CONVÊNIO** será autorizada mediante aprovação pela **FUNDAÇÃO** do Relatório de Execução previsto no Parágrafo Primeiro na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Sexto – A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos na hipótese de vir a sofrer limitação orçamentária, desde que não implique na paralisação do Processo Administrativo em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENIENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENIENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observada a regra do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima-Quarta, assim como as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores na conta corrente dos fornecedores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TEDE, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pela **AGÊNCIA** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – Vedações – Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO** para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) despesas com aquisição de imóveis;
- e) despesas com aquisição de animais para venda;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- g) despesas com manutenção da **CONVENIENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- h) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENIENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENIENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- j) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENIENTE**, excetuando-se os atos cooperados;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENIENTE**;
- l) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- m) despesas com encargos por atraso;
- n) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto;



- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENIENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Irregularidades e Sanções – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENIENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** –, diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) não execução dos objetivos pactuado no presente **CONVÊNIO**, descritos no Plano de Trabalho;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexistência ou falta de informações sobre o andamento dos projetos no nos Relatório de Execução;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta
- f) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- g) desvio dos bens adquiridos com recursos dos projetos;
- h) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENIENTE**;
- i) paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa, ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- j) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- k) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENIENTE** ou **AABB**;
- l) descumprimento, pela **CONVENIENTE** ou **AABB**, de qualquer obrigação pactuada;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a **CONVENIENTE**, a **AABB** seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**;
- o) não apresentação dos Relatório de Execução;
- p) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENIENTE** ou **AABB** que impossibilitem o alcance dos objetivos do projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **CONVENIENTE** e à **FENABB** por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos respectivos recursos após análise da **FUNDAÇÃO** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB**, a seu critério, poderão suspender de imediato a liberação dos respectivos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENIENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENIENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar em aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Nos casos mencionados na alínea "i" do *caput*, a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB** analisarão a pertinência da justificativa para fins de manutenção ou não do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENIENTE**, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENIENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENIENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENIENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula

Parágrafo Sexto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "m", "n" e "o" constantes no *caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quinto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONVENIENTE**.

Parágrafo Sétimo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENIENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**.

Parágrafo Oitavo – A **CONVENIENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Acompanhamento do Projeto – A execução das atividades do projeto será objeto de permanente monitoramento e avaliação, devendo a **CONVENIENTE** e a **AABB**, facultarem à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB**, e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos documentos, utilizando-se ainda da aplicação de questionários e outros instrumentos de pesquisa que permitam observar o atingimento dos objetivos do Programa, podendo a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para a realização das atividades necessárias a este fim.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** relatório de execução anual nos três primeiros anos de execução do projeto, até o mês de dezembro de cada um dos anos descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo – O Relatório de Execução deverá ser elaborado em modelo específico disponibilizado no site www.aabbcomunidade.org.br, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENIENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto. Os Relatórios deverão ser elaborados em conjunto com a **AABB**, com o parecer da **AGÊNCIA**.

Parágrafo Terceiro – No último ano do quadriênio, a **CONVENIENTE** deverá apresentar o Relatório Final de Execução, abrangendo todo o quadriênio, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Quarto – Os relatórios deverão conter registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto; e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, previstos na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento técnico do projeto será efetuado pela **FUNDAÇÃO** de acordo com seus normativos, podendo ser realizado em conjunto com a **FENABB**, devendo haver sempre prévia comunicação aos **PARTÍCIPES** do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENIENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.



Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos com os recursos financeiros disponibilizados ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Programa, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, antes do término do prazo de vigência, a **CONVENENTE** disponibilizará os bens materiais adquiridos com os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** para que esta instituição possa redirecioná-los a outra localidade em que o **PROGRAMA AABB COMUNIDADE** esteja sendo desenvolvido.

Parágrafo Primeiro – Caso o redirecionamento previsto no *caput* desta cláusula seja inviável, em decorrência de relação custo-benefício desfavorável, ou qualquer outra motivação justificada, os bens poderão ser direcionados para outra entidade que desenvolva projeto social, preferencialmente na área de Educação, a ser indicada pela **CONVENENTE** ou pela **AABB** e aprovada pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo – A beneficiária da doação será responsável pelos custos do transporte.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** e a **AABB** se comprometem a guardar e conservar os bens referidos no *caput*, até a indicação pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB** da localidade para onde os bens serão redirecionados o que deverá ocorrer em um prazo de até 180 dias, a contar da data da comunicação expressa da rescisão do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** se compromete a entregar os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial ou comunicação formal por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB** e de demais instituições envolvidas no projeto, e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente **CONVÊNIO** contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB Comunidade**, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de entrega dos itens destinados aos educandos, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Programa, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** disponíveis no Manual de Identidade Visual- www.fbb.org.br/identidadevisual;
- providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de eventos, bem como divulgar o nome do Programa na página principal do site da **CONVENENTE**;
- permitir à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e aos demais **INTERVENIENTES**, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *caput*, Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser comprovadas nos Relatórios de Execução, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias – A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos serviços e pessoal contratados ao amparo do projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do projeto.

Parágrafo Segundo – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB**, da **AABB** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do projeto, obtíveis junto à **AGÊNCIA**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Quinto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO** e a **FENABB** a responsabilidade por esses encargos, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do projeto será contado a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO** até 31.11.2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** será contada a partir da data de sua assinatura até 31.12.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão e Denúncia – Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos **PARTICIPES** ou rescindido por quaisquer dos **CONVENIENTES**, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa;
- extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- extinção judicial/extrajudicial ou inatividade da **AABB**;
- não implementação do projeto em até 180 dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** ou da **AABB** que impossibilitem o alcance do objetivo do projeto;
- descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados, inclusive Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os **PARTICIPES** responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.



Parágrafo Segundo – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea "i", verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida;
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas "a" a "j", do *caput*, a **CONVENIENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Modificações - O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os participantes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Gerais - Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues ao **CONVENIENTE** correspondente por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no **SIGA**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENIENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - As Partes comprometem-se a:

- a) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste **CONVÊNIO**, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- b) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) tomar todas as medidas necessárias para se manter em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- d) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, tais como aquelas que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **CONVÊNIO**, bem como o uso e realização de ações de marketing sobre tais dados e a adoção de medidas para a privacidade e segurança, estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO**, conforme disposto em seu site em [www.fbb.org.br], a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados pessoais;
- e) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONVÊNIO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da Lei 13.709 (LGPD);
- f) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

- g) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **CONVÊNIO** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações **CONVENIADAS**;
- h) não permitir o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações formais mencionadas no presente instrumento, ficando este sujeito a obrigação de cumprimento da Lei 13.709 (LGPD).

Parágrafo Primeiro - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONVENIENTE** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento desta cláusula, a **CONVENIENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENIENTE** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **FUNDAÇÃO** para execução do objeto do **CONVÊNIO**:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **FUNDAÇÃO** para execução do objeto do **CONVÊNIO**;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos e (iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste **CONVÊNIO** e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **FUNDAÇÃO** por meio deste **CONVÊNIO** ou em suas "Políticas de Governança".

Parágrafo Quarto - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONVENIENTE**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

Parágrafo Quinto - A **CONVENIENTE** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a **CONVENIENTE** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Sétimo - A **CONVENIENTE** se compromete a comunicar à **FUNDAÇÃO** imediatamente, em caso de incidentes e/ou vazamentos, envolvendo os Dados Pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Publicação - A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial e no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Foro – Fica eleita a Comarca de TERESINA - PI para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Assinatura – A CONVENIENTE e os INTERVENIENTES.
expressamente, declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente **CONVÊNIO** poderá ser assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, a **CONVENIENTE** e os **INTERVENIENTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONVÊNIO** e seus termos, o qual servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos legais.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento:

TERESINA - PI, _____ de _____ de 2021.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e
BANCO DO BRASIL S/A**

MUNICÍPIO DE TERESINA

FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO
Gerente

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB –
FENABB**

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL – TERESINA - PI**

GUSTAVO BOEIRA DA SILVA
Presidente

MARCOS CORTEZ RUFINO
Presidente

**ANDRÉ CASTELO BRANCO
MACHADO**
Vice-Presidente

EQUIPE

PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE

1. Francisco Rodrigues de Aquino Júnior- professor efetivo (Educação Física-40hrs)
2. Maria Diélia Abreu Silva- professora substituta (Matemática- 40hrs)
3. Cláudia Bezerra do Nascimento- professora substituta (Português-40hrs)
4. Cleudia Xavier Santana- professora substituta (Artes-20hrs)
5. Teresinha Fortes e Silva- professora substituta (Artes-20hrs)
6. Eloá Oliveira Rocha- estagiária (Pedagogia-20hrs)
7. Aleksander Soares Albuquerque- estagiário (Pedagogia-20hrs)
8. João Fernando Pereira da Rocha- estagiário (Educação Física-20hrs)
9. Thales de Mileto Cardoso Carvalho- estagiário (Educação Física-20hrs)
10. Mariana da Silva Ferreira (Coordenadora Pedagógica -40hrs)

Observação: Colaboradores são remunerados pela SEMEC



ANEXO V

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Este documento tem como objetivo orientar as Organizações da Sociedade Civil - OSC inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a descrever seu Relatório de atividades como requisito para realização de inscrição e de regularidade de inscrição neste conselho, conforme Resolução do CNAS Nº 14 de 14 de maio de 2014.

01 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA

I. DADOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DO PROJETO

Nome: Secretaria Municipal de Educação-SEMEC	CNPJ 06.554.869/0005-98		
Endereço Rua Areolino de Abreu, 1507, Bairro: Centro	CEP 64000-180	Cidade/UF Teresina/PI	DDD/Telefone (86) 3223-8875 /3223-6355
Nome do representante Quêrrem Coelho Barbosa	Cargo/Função Responsável acompanhamen to e execução do projeto	RG/CPF 2.577.359-SSP/PI 032.402.193-36	Fone/E-mail (86)99974-1854 semecgae1234@gmail.com
Coordenador do projeto Mariana da Silva Ferreira		RG/CPF 2054006-SSP/PI 988.768.133-49	Fone/E-mail (86)99800-7707 marianaferreira_83@hotmail.com

02 – IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA (QUANDO HOUVER)

Nome da OSC / razão social: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Ano de Fundação: 23/12/1985 CNPJ: 01.641.000/0001-33

Endereço: Sector de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Lote 22 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400

02.1 IDENTIFICAÇÃO DA EXECUTORA (QUANDO HOUVER)

Nome da OSC / razão social: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – TERESINA PI

Ano de Fundação: 17/10/1953 CNPJ: 06.871.081/0001-81

Endereço: AV. JOÃO XXIII, 3260 – BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS – CEP 64046-850

03 - FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

Art. 1º. A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., rege-se pelo presente

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

[Assinatura]

Estatuto e tem sede e foro no Distrito Federal. Parágrafo Único. As atividades e o funcionamento da Fundação são regulados suplementarmente por seu Regimento Interno.

Art. 2º. A Fundação tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Recreação e Desporto, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais.- OBJETIVOS

Objetivo geral

- Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que favoreçam a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Objetivos específicos

- Desenvolver competências socioemocionais e cognitivas.
- Integrar as tecnologias digitais no contexto pedagógico de ensino-aprendizagem.
- Capacitar os educadores sociais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações.
- Promover ações de assistência social e voluntariado, envolvendo escola, família e comunidade.

04 – CARACTERIZAÇÃO DO (S) REGIME (S) DE ATENDIMENTO (S) PELA OSC
5.1 - De acordo Com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para CMAS:

- () Proteção Social Básica
- () Proteção Social Especial Média Complexidade
- () Proteção Social Especial Alta Complexidade
- () Assessoramento
- () Defesa e Garantia de Direitos

05 – ORIGENS DOS RECURSOS (DESPESA ANUAL):

(Descrever a origem dos recursos que financiaram as despesas das atividades realizadas. Se foram recursos públicos, privados, doações, convênios ou outros).

Fundação Banco do Brasil – FBB

Kits	2021	2022	2023	2024	Total
Kit Cantina	1.036,80	1.074,12	1.110,64	1.146,18	4.367,74
Kit Macrocampos	9.655,58	10.003,18	10.343,29	10.674,28	40.676,33
Kit Mobiliário e Equipamentos	3.295,89	3.414,54	3.530,63	3.643,61	13.884,67
Kit Natação Educador	238,44	247,02	255,42	263,59	1.004,47
Kit Natação Educando	3.660,00	3.791,76	3.920,68	4.046,14	15.418,58
Kit Primeiros Socorros	428,76	444,20	459,30	474,00	1.806,26
Kit Uniforme Educador	2.075,12	2.149,82	2.222,91	2.294,04	8.741,89

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

[Assinatura]



Kit Uniforme Educando	40.889,00	42.361,00	43.801,27	45.202,91	172.254,18
Kit macrocampos digital	2.261,00	2.342,40	2.422,04	2.499,55	9.524,99
Kit Saúde	307,70	0,00	0,00	0,00	307,70
Totais dos Kits	63.848,29	65.828,04	68.066,18	70.244,30	267.986,81

Investimentos Prefeitura Municipal de Teresina

Profissional	Quant	Valor Unit	2021	2022	2023	2024	Total
Coordenador Pedagógico	1	2.800,00	8.400,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	92.400,00
Educador Social	7	3.500,00	73.500,00	245.000,00	245.000,00	245.000,00	808.500,00
Auxiliar Administrativo	1	980,00	2.940,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	32.340,00
Total	09		84.840,00	282.800,00	282.800,00	282.800,00	933.240,00

Serviços

Itens	Educandos	Valor Unit	2021	2022	2023	2024	Total
Alimentação	100	2,55	9.180,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	100.980,00
Exames Médicos	100	20,35	2.035,00	2.035,00	2.035,00	2.035,00	8.140,00
Exames Odontológicos	100	20,35	2.035,00	2.035,00	2.035,00	2.035,00	8.140,00
Transporte	100	13.320,00	39.960,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00	439.560,00
TOTAL			53.210,00	167.870,00	167.870,00	167.870,00	556.820,00

06 - INFRAESTRUTURA:

(Descrever o que a entidade utilizou como estrutura física para a realização das atividades, como espaço físico, salas, escritório, recepção, sanitários etc.)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	GINASIO POLIESPORTIVO	1
02	PISCINA SEMI OLIMPICA	1
03	SALÃO SOCIAL	1
04	SALA COORDENAÇÃO	1
05	CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	1

07 - SITUAÇÃO DO IMÓVEL/ ESPAÇO ONDE FORAM REALIZADAS AS ATIVIDADES:

(☒) Própria (☐) Alugada (☐) Cedida (☐) Outro _____ (Citar)

08 - RECURSOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

(Descrever os recursos materiais básicos que a entidade utilizou para a realização das atividades no corrente ano. Ex: Computador com acesso à internet, Impressora, Telefone, fax, etc).

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	COMPUTADOR	1
2.	IMPRESSORA	1
3.	KIT FARDAMENTO	100
4.	KITNATAÇÃO	100

10 - RECURSOS HUMANOS

(Descrever os profissionais que fizeram parte da equipe da OSC no desenvolvimento das atividades no ano)

1. Francisco Rodrigues de Aquino Júnior- professor efetivo (Educação Física-40hrs)
2. Maria Diélia Abreu Silva- professora substituta (Matemática- 40hrs)
3. Cláudia Bezerra do Nascimento- professora substituta (Português-40hrs)
4. Cleudia Xavier Santana- professora substituta (Artes-20hrs)
5. Teresinha Fortes e Silva- professora substituta (Artes-20hrs)
6. Eloá Oliveira Rocha- estagiária (Pedagogia-20hrs)
7. Aleksander Soares Albuquerque- estagiário (Pedagogia-20hrs)
8. João Fernando Pereira da Rocha- estagiário (Educação Física-20hrs)
9. Thales de Miletto Cardoso Carvalho- estagiário (Educação Física-20hrs)
10. Mariana da Silva Ferreira (Coordenadora Pedagógica -40hrs)

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

4



11- CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

(Preencher cada campo da planilha de atividades desenvolvidas conforme as orientações listada e exemplificada na planilha)

Descrição das Atividades: Descrever quais atividades/ projetos a OSC realizou durante o ano corrente (conforme exemplo na tabela 11.1 abaixo).

Os temas de estudo harmonizam-se com o currículo trabalhado na escola formal e estão distribuídos em 09 grandes grupos de conhecimentos, denominados macrocampos: Acompanhamento pedagógico – Leitura e escrita; Acompanhamento pedagógico-Matematização; Comunicação e tecnologia da informação; Cuidado socioambiental; Cultura e artes; Direitos humanos e cidadania; Esportes e jogos; Saúde integral e Trabalho e protagonismo.

Capacidade de Atendimento: Descrever o número de pessoas que participaram em cada atividade realizada. O Programa AABB Comunidade, atende 100 alunos da rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, no contra turno escolar, envolvendo as Escolas Municipais Machado de Assis e João Porfírio de Lima Cordão, ambas situadas na zona sudeste de Teresina.

Público Alvo: descrever se o público atendido foi um público interno (pessoas atendidas pela OSC) ou público externo (comunidade local, família, etc.).

O programa consiste em uma proposta socioeducativa, desenvolvida nas AABBs, que integra família, escola e comunidade, cujo público são crianças e adolescentes, entre 11 e 14 anos, de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Periodicidade das ações ofertados pela Entidade (turno/horários/dias da semana): Descrever o período de duração de cada atividade realizada.

As atividades atendem 100 alunos do programa AABB Comunidade de forma presencial, sendo 50 alunos no turno manhã e 50 alunos no turno tarde que são transportados diariamente da escola à sede do clube AABB distribuídos em três dias da semana.

Estrutura Física: Descrever o espaço físico onde aconteceu cada atividade realizada.

Com relação a organização do espaço, valoriza-se a exploração dos diferentes espaços não convencionais de educação, seja no âmbito da AABB (campo de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, salões, jardins, bosques)

Equipe Responsável: Descrever quem foram as pessoas responsáveis pela execução de cada atividade realizada. Se é o

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

5

coordenador da OSC, o instrutor, a recepcionista, a funcionária da limpeza, outros envolvidos).

Recursos Financeiros Utilizados: Informado no Item 6

Abrangência Territorial: As Atividades foram desenvolvidas na sede da Associação Atlético Banco do Brasil – Teresina Piauí.

Forma de Participação dos Usuários:

Que os educandos participantes do programa possa alcançar:

90% de frequência anual nas atividades desenvolvidas no programa.

Valorize e utilize os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Exercite a curiosidade intelectual e recorra a abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

Valorize e flua as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também tenha participação de práticas diversificadas da produção artístico cultural.

Utilize diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

Compreenda, utilize e crie tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

6



exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

Valorize a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Argumente com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Monitoramento e Avaliação:

As atividades atendem 100 alunos do programa AABB Comunidade de forma presencial, sendo 50 alunos no turno manhã e 50 alunos

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

7

no turno tarde que são transportados diariamente da escola à sede do clube AABB distribuídos em três dias da semana. O Programa conta com colaboradores de diferentes áreas— educadores, médicos, dentistas, assistentes sociais, entre outros, e com parceiros, nos âmbitos nacional, regional e local.

As atividades são distribuídas em temas propostos que se harmonizam-se com o currículo da escola formal e estão distribuídos em 9 grandes grupos de conhecimentos, denominados macrocampos:

I – Acompanhamento pedagógico – Leitura e escrita - Conteúdos ao domínio da língua, oral e escrita, que favoreçam a comunicação, o acesso à informação, a expressão, o compartilhamento de ideias e visões de mundo e a produção de conhecimento, decorrendo em participação social efetiva;

II - Acompanhamento pedagógico – Matemática - conteúdos relacionados a matemática apresentados em contextos que tenham significado para o educando, favorecendo o desenvolvimento do raciocínio e a resolução de problemas da vida cotidiana;

III - Comunicação e tecnologia da informação - conteúdos relacionados aos principais meios, processos e sistemas de comunicação, contemplando as linguagens falada e escrita, a comunicação não verbal (expressão corporal e imagens) e as novas tecnologias da informação (internet, telefonia celular, entre outras);

IV - Cuidado socioambiental - conteúdos afetos as interações sociais que favoreçam uma relação harmoniosa com o outro e com o meio ambiente, considerando os aportes das ciências da natureza em seus elementos físicos, químicos e biológicos, por meio do trabalho, da ciência, da arte e da tecnologia;

V - Cultura e artes - conteúdos referentes as diferentes expressões culturais e artísticas (literatura, cinema, teatro, música, dança, pintura, escultura, entre outras) que favoreçam a sensibilidade, a percepção, a reflexão e a imaginação;

VI - Direitos humanos e cidadania - conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao exercício da cidadania, que favoreçam interações sociais saudáveis e uma atuação responsável e crítica nos diversos espaços sociais (escola, família, clubes, grupos de amigos, entre outros);

VII - Esportes e jogos - conteúdos relacionados a esportes e jogos, que incorporem a dimensão biológica, as dimensões afetiva, cognitiva e sociocultural;

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

8



VIII - Saúde integral - conteúdos que abordam a saúde como estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas como ausência de doença, realçando que esse estado resulta da construção permanente de cada indivíduo e da coletividade;

IX - Trabalho e protagonismo - conteúdos que favoreçam a compreensão do mundo do trabalho como atividade produtiva, seja o trabalho doméstico, o trabalho autônomo, o emprego ou o voluntariado, possibilitando o conhecimento das diversas possibilidades de trabalho e os mecanismos para inserção profissional;

Dentro dessas áreas são desenvolvidos temas englobando: alfabetização; matemática; estudos sociais; inglês; ciências; vida prática; educação sensorial; artes; coordenação motora, música e informática.

Com relação a organização do espaço, valoriza-se a exploração dos diferentes espaços não convencionais de educação, seja no âmbito da AABB (campo de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, salões, jardins, bosques) ou fora dela.

O acompanhamento e avaliação do desempenho dos educandos se dar de forma processual, perpassando todas as atividades desenvolvidas e considerando a abordagem multidisciplinar que caracteriza a proposta pedagógica. Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos. A sistematização desse acompanhamento e avaliação se dar pela análise do desempenho escolar, especialmente no período anual que antecedeu o ingresso no Programa, bem como através dos sistemas de avaliação utilizados pela Rede Municipal de Ensino de Teresina.

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

9

11.1 PLANILHA DE ATIVIDADES REALIZADAS

ANEXO II

12- RESPONSÁVEL PELA DESCRIÇÃO:

Nome: ANTONIO DOS SANTOS VALENTE

CPF: 347.275.587-34

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Carimbo da OSC

TERESINA (PI) 21 DE OUTUBRO DE 2025

13 - ANEXOS:

Inserir somente 02 fotos por atividade realizada.

INSERIR ENDEREÇO DA OSC

11



ANEXO II - CENÓGRAMA DE ATIVIDADES

AABB Comissões de Ensino - 2017/2018			
Ano	Matrícula	Atividades curriculares obrigatórias	Atividades curriculares obrigatórias
2017	Comunicação e tecnologia da informação		
	Cultura e artes		
	Desporto e jogos		
	Trabalho e protagonismo		
	Trabalho e protagonismo		
2017	Comunicação e tecnologia da informação	USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, CULTURA MATERIAL, MÍDIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO.	A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TEC. DE FORMA CRÍTICA, FLEXÍVEL E INOVADORA EM FUNDAMENTAL A PRÁTICA PEDAGÓGICA ATUAL.
	Cultura e artes	MÚLTIPLAS LINGUAGENS, SABERES, FÉLIX E PLURALIDADE NO MUNDO AMBIENTE, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL.	A CONSCIENTIZAÇÃO DO CIDADÃO EM O AMBIENTE E COM O MEIO AMBIENTE, FAVORECER A CONVERSÃO DE VALORES E ATITUDES SOCIOAMBIENTAIS.
	Desporto e jogos	DANÇA ATRAVÉS DO TEMPO, MOVIMENTOS E CONSCIENTIZAÇÃO CORPORAL, CULTURA, TEATRO E MÚSICA.	A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENTES DANÇAS E O LUGAR E INTERDISCIPLINARIDADE PERMITE FAVORECER A PERCEÇÃO, REFLEXÃO E A MEXICANIZAÇÃO.
	Trabalho e protagonismo	RECONHECIMENTO E VALORAÇÃO DAS DIFERENTES QUALIDADES DE DIVERSOS RESPEITO E DIVERSIDADE ÉTICA, IDENTIDADE E ADOLESCENTE.	A CONSIDERAÇÃO DA DIVERSIDADE DE GÊNERO, ÉTICA, CLASSE SOCIAL, ORIENTAÇÃO SEXUAL, DEBATES E VALORES, MANTENDO AS DIVERSIDADES SOCIAIS E FAVORECENDO A QUALIDADE DE VIDA.
	Trabalho e protagonismo	PRÁTICA DE MODALIDADES ESPORTIVAS, ATLETISMO, VÔLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETE, FUTEBOL, NATACÃO, AS CAPACIDADES FÍSICAS.	A DIFERENCIAÇÃO DE BOMAS PRÁTICAS E VARIÁVEIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, AS FUNDAMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÃO PARA SUPERAÇÃO DE DESAFIOS E SUSTENTABILIDADE DE CADA MODALIDADE, DESDESENVOLVENDO CAPACIDADES COGNITIVAS.
2017	Comunicação e tecnologia da informação	USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, CULTURA MATERIAL, MÍDIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO.	A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TEC. DE FORMA CRÍTICA, FLEXÍVEL E INOVADORA EM FUNDAMENTAL A PRÁTICA PEDAGÓGICA ATUAL.
	Cultura e artes	MÚLTIPLAS LINGUAGENS, SABERES, FÉLIX E PLURALIDADE NO MUNDO AMBIENTE, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL.	A CONSCIENTIZAÇÃO DO CIDADÃO EM O AMBIENTE E COM O MEIO AMBIENTE, FAVORECER A CONVERSÃO DE VALORES E ATITUDES SOCIOAMBIENTAIS.
	Desporto e jogos	DANÇA ATRAVÉS DO TEMPO, MOVIMENTOS E CONSCIENTIZAÇÃO CORPORAL, CULTURA, TEATRO E MÚSICA.	A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENTES DANÇAS E O LUGAR E INTERDISCIPLINARIDADE PERMITE FAVORECER A PERCEÇÃO, REFLEXÃO E A MEXICANIZAÇÃO.
	Trabalho e protagonismo	RECONHECIMENTO E VALORAÇÃO DAS DIFERENTES QUALIDADES DE DIVERSOS RESPEITO E DIVERSIDADE ÉTICA, IDENTIDADE E ADOLESCENTE.	A CONSIDERAÇÃO DA DIVERSIDADE DE GÊNERO, ÉTICA, CLASSE SOCIAL, ORIENTAÇÃO SEXUAL, DEBATES E VALORES, MANTENDO AS DIVERSIDADES SOCIAIS E FAVORECENDO A QUALIDADE DE VIDA.
	Trabalho e protagonismo	PRÁTICA DE MODALIDADES ESPORTIVAS, ATLETISMO, VÔLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETE, FUTEBOL, NATACÃO, AS CAPACIDADES FÍSICAS.	A DIFERENCIAÇÃO DE BOMAS PRÁTICAS E VARIÁVEIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, AS FUNDAMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÃO PARA SUPERAÇÃO DE DESAFIOS E SUSTENTABILIDADE DE CADA MODALIDADE, DESDESENVOLVENDO CAPACIDADES COGNITIVAS.

AABB Comissões de Ensino - 2017/2018			
Ano	Matrícula	Atividades curriculares obrigatórias	Atividades curriculares obrigatórias
2017	Comunicação e tecnologia da informação		
	Cultura e artes		
	Desporto e jogos		
	Trabalho e protagonismo		
	Trabalho e protagonismo		
2017	Comunicação e tecnologia da informação	USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, CULTURA MATERIAL, MÍDIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO.	A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TEC. DE FORMA CRÍTICA, FLEXÍVEL E INOVADORA EM FUNDAMENTAL A PRÁTICA PEDAGÓGICA ATUAL.
	Cultura e artes	MÚLTIPLAS LINGUAGENS, SABERES, FÉLIX E PLURALIDADE NO MUNDO AMBIENTE, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL.	A CONSCIENTIZAÇÃO DO CIDADÃO EM O AMBIENTE E COM O MEIO AMBIENTE, FAVORECER A CONVERSÃO DE VALORES E ATITUDES SOCIOAMBIENTAIS.
	Desporto e jogos	DANÇA ATRAVÉS DO TEMPO, MOVIMENTOS E CONSCIENTIZAÇÃO CORPORAL, CULTURA, TEATRO E MÚSICA.	A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENTES DANÇAS E O LUGAR E INTERDISCIPLINARIDADE PERMITE FAVORECER A PERCEÇÃO, REFLEXÃO E A MEXICANIZAÇÃO.
	Trabalho e protagonismo	RECONHECIMENTO E VALORAÇÃO DAS DIFERENTES QUALIDADES DE DIVERSOS RESPEITO E DIVERSIDADE ÉTICA, IDENTIDADE E ADOLESCENTE.	A CONSIDERAÇÃO DA DIVERSIDADE DE GÊNERO, ÉTICA, CLASSE SOCIAL, ORIENTAÇÃO SEXUAL, DEBATES E VALORES, MANTENDO AS DIVERSIDADES SOCIAIS E FAVORECENDO A QUALIDADE DE VIDA.
	Trabalho e protagonismo	PRÁTICA DE MODALIDADES ESPORTIVAS, ATLETISMO, VÔLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETE, FUTEBOL, NATACÃO, AS CAPACIDADES FÍSICAS.	A DIFERENCIAÇÃO DE BOMAS PRÁTICAS E VARIÁVEIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, AS FUNDAMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÃO PARA SUPERAÇÃO DE DESAFIOS E SUSTENTABILIDADE DE CADA MODALIDADE, DESDESENVOLVENDO CAPACIDADES COGNITIVAS.

AABB Comissões de Ensino - 2017/2018			
Ano	Matrícula	Atividades curriculares obrigatórias	Atividades curriculares obrigatórias
2017	Comunicação e tecnologia da informação		
	Cultura e artes		
	Desporto e jogos		
	Trabalho e protagonismo		
	Trabalho e protagonismo		
2017	Comunicação e tecnologia da informação	USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, CULTURA MATERIAL, MÍDIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO.	A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TEC. DE FORMA CRÍTICA, FLEXÍVEL E INOVADORA EM FUNDAMENTAL A PRÁTICA PEDAGÓGICA ATUAL.
	Cultura e artes	MÚLTIPLAS LINGUAGENS, SABERES, FÉLIX E PLURALIDADE NO MUNDO AMBIENTE, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL.	A CONSCIENTIZAÇÃO DO CIDADÃO EM O AMBIENTE E COM O MEIO AMBIENTE, FAVORECER A CONVERSÃO DE VALORES E ATITUDES SOCIOAMBIENTAIS.
	Desporto e jogos	DANÇA ATRAVÉS DO TEMPO, MOVIMENTOS E CONSCIENTIZAÇÃO CORPORAL, CULTURA, TEATRO E MÚSICA.	A VALORIZAÇÃO DAS DIFERENTES DANÇAS E O LUGAR E INTERDISCIPLINARIDADE PERMITE FAVORECER A PERCEÇÃO, REFLEXÃO E A MEXICANIZAÇÃO.
	Trabalho e protagonismo	RECONHECIMENTO E VALORAÇÃO DAS DIFERENTES QUALIDADES DE DIVERSOS RESPEITO E DIVERSIDADE ÉTICA, IDENTIDADE E ADOLESCENTE.	A CONSIDERAÇÃO DA DIVERSIDADE DE GÊNERO, ÉTICA, CLASSE SOCIAL, ORIENTAÇÃO SEXUAL, DEBATES E VALORES, MANTENDO AS DIVERSIDADES SOCIAIS E FAVORECENDO A QUALIDADE DE VIDA.
	Trabalho e protagonismo	PRÁTICA DE MODALIDADES ESPORTIVAS, ATLETISMO, VÔLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETE, FUTEBOL, NATACÃO, AS CAPACIDADES FÍSICAS.	A DIFERENCIAÇÃO DE BOMAS PRÁTICAS E VARIÁVEIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, AS FUNDAMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÃO PARA SUPERAÇÃO DE DESAFIOS E SUSTENTABILIDADE DE CADA MODALIDADE, DESDESENVOLVENDO CAPACIDADES COGNITIVAS.



Ofício Nº 019/2016/AJ/SEMEC

Teresina (PI), 06 de junho de 2016.

Centro Social Satélite (CSS)
Sra. Lúcia Helena Coelho Sepúlveda
Rua Telegrafista Sebastião Portela, s/n
Bairro: São João, Teresina-PI

Assunto: Encaminhamento de 01 (uma) Via do Termo de Convênio de
Municipalização nº 029/2016/SEMEC.

Prezados,

Esta Secretaria Municipal de Educação-SEMEC encaminha a Vossa
Senhoria 01 (uma) via original do Termo de Convênio de Municipalização nº
029/2016/SEMEC, para fins de arquivo e/ou outras diligências.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais
necessários.

Atenciosamente,

Kátia Luciana Noleto de Araújo Dantas
Assessora Técnica/SEMEC
OAB: 7625-PI

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº 029/2016/SEMEC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERESINA POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT E O
CENTRO SOCIAL SATELITE (CSS), NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro,
nº 360, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ
Nº 06554869/0005-98, neste ato representado pelo Secretário KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES
DOS SANTOS, CPF nº 077.825.433-04, RG Nº 186.351 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua
Visconde da Parnaíba, 1.770, Edifício Galleria, Apto. 1301, Horto Florestal, CEP: 64.052-825 em Teresina
-PI, doravante denominada SEMEC, e, de outro lado, o CENTRO SOCIAL SATELITE - CSS,
Instituição Filantrópica, CNPJ 06.691.737/0001-84, situada à Rua Telegrafista Sebastião Portela, s/n,
Bairro: São João, Teresina/PI, neste ato representada pela Presidente Sra. LÚCIA HELENA COELHO
SEPÚLVEDA, RG nº 3.708.923 SSP-PI e CPF nº 054.569.753-00, residente e domiciliada na Rua
Senador Cândido Ferraz, 1645, Edifício Cloude Monet, Apt - 402, Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250 e
A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, CNPJ 06.871.081/0001-81, sociedade civil de
fins assistenciais e não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Teresina - PI, à Av. João
XXIII, 3260, Bairro São Cristóvão, cep 64045-001, neste ato representado pelo seu presidente ANTONIO
DOS SANTOS VALENTE, RG nº 2.337.428, SSP - PI, inscrito no CPF nº 347.275.587-34, doravante
denominadas ENTIDADES PARCEIRAS, atendendo, no que couber, à Lei 8666/93 e suas alterações, ao
Decreto Municipal nº 9.805/09, resolvem celebrar a presente Parceria, considerando o parecer PGM Nº
128/2016 - PLCCA/PGM, acostado ao processo nº 044.04930/2015, nos termos e condições estabelecidos
nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto a Cooperação técnica administrativa para realizar o
processo de municipalização com a transferência de 125 (cento e vinte e cinco) crianças na faixa etária de
03 a 05 anos de idade para a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho com os
requisitos do art. 116 da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 7.428/07, alterado pelo Decreto nº 9.441/09 e
Decreto Municipal nº 9.805/09, além dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se as partes a obedecerem rigorosamente às disposições contidas neste Termo,
e especificamente as enumeradas abaixo:

1. Caberá a SEMEC/PMT:

1. Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto da parceria, com vista a salvaguardar os
interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que
regulamenta a matéria;
2. Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município
- DOM;
3. Assumir as responsabilidades administrativa, financeira e pedagógica da Educação Infantil
do Centro Social Satélite, que passa a ser Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Francisca
Marques, conforme Decreto nº 15.671, de 26 de janeiro de 2016;
4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do prédio cedido pelo CSS.



II. Caberá à ENTIDADE PARCEIRA/CENTRO SOCIAL SATÉLITE (CSS)

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação geral e específica vigente aplicável à matéria em apreço;
2. Manter à disposição da SEMEC/PMT e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios da execução desta Parceria;
3. Apoiar os projetos desenvolvidos pela Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Francisca Marques;
4. Doar à SEMEC/PMT os móveis e utensílios descritos às folhas 02, do Processo nº 044.04930/15;
5. Ceder, a título gratuito, à SEMEC o prédio situado na Rua Telegrafista Sebastião Portela s/n, bairro São João, CEP nº 64.046-480, nesta Capital, que está sob a responsabilidade do Centro Social Satélite, por instrumento de Comodato, para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Francisca Marques, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III. Caberá à ENTIDADE PARCEIRA/A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB)

1. Autorizar o funcionamento, a título gratuito, do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Francisca Marques, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no prédio situado na Rua Telegrafista Sebastião Portela s/n, bairro São João, CEP nº 64.046-480, nesta Capital, que está sob a responsabilidade do Centro Social Satélite, por instrumento de Comodato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo tem vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO, RESILICÃO E ALTERAÇÃO

A rescisão do presente Instrumento poderá se dar:

- a) Amigavelmente, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão desta Parceria, dentre outros, a constatação das seguintes situações:

- a) o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Instrumento ou a inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos partícipes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução total ou parcial da Parceria a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no Parágrafo anterior;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade parceira ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados, a critério do administrador público, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, salvo quando se tratar de equipamentos e materiais permanentes, devendo ser gravado com cláusula de inalienabilidade e, a Entidade parceira formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução física do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pela servidora, pedagoga, Sammys Dalano Luz Ribeiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Parceria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de relatórios que serão enviados à Assessoria Jurídica/Gabinete, bem como emitirá pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente parceria será publicada no Diário Oficial do Município pela SEMEC, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência desta Parceria serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam dirimidas eventuais dúvidas a respeito da execução por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas da presente parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convencionados, os partícipes assinam este Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

Teresina-PI, 25 de abril de 2016.

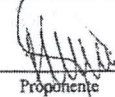
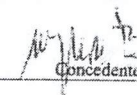
KLEBER MONTEZUMA FAUNDES DOS SANTOS
Secretário - SEMEC

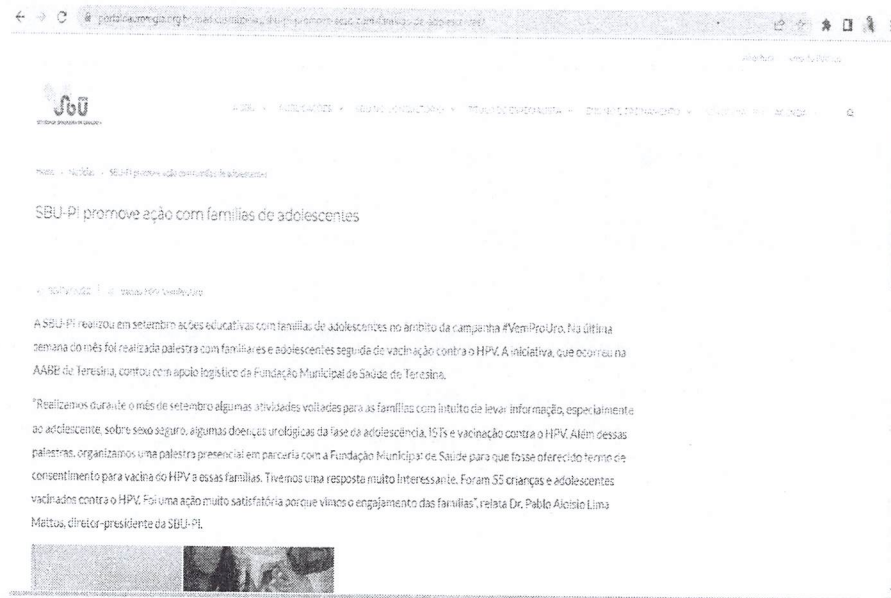
LÚCIA HELENA GOMES DE SÉPULVEDA
Presidente - CSS

ANTÔNIO DOS SANTOS VALENTE
Presidente da AABB

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 029/2016/SEMEC

1 - DADOS CADASTRAIS				
ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Centro Social Satélite			CNPJ 06.691.737/0001-84	
ENDEREÇO Rua Telegrafista Sebastião Portela, S/N - São João				
CIDADE Teresina	U.F. PI	CEP 64.046-480	DDD / TELEFONE (86) 3233-6185	ESFERA ADM Municipal
CONTA CORRENTE 127.050-8	BANCO Banco do Brasil SA	AGENCIA 3507-6	PRAÇA DE PAGAMENTO Teresina - PI	
NOME DO RESPONSÁVEL LÚCIA HELENA COELHO SEPÚLVEDA			CPF 054.569.753-00	
R.G. / ORGAO EXPEDIDOR 3.708.923 SSP-PI		CARGO Presidente da Diretoria Executiva		
Endereço Rua Senador Cândido Ferraz, 1645, Edifício Cloude Monet, Apt - 402, Jóquei, Teresina-PI			CEP 64.049-250	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROGRAMA / AÇÃO Municipalização da Educação Infantil		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO mar/2016	TERMINO mar/2021	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Atendimento a 125 (cento e vinte cinco) crianças na faixa etária de 03 a 06 anos de idade, 120 famílias oferecendo as crianças educação infantil formal de acordo com as resoluções do Conselho Municipal de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9394/96, visando o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social e o fortalecimento dos vínculos afetivo-relacionais.				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
O Centro Social Satélite, entidade filantrópica, localizado no bairro São João, nesta capital, reconhecido como de utilidade pública pelas Leis Municipal nº. 3.308, de 31 de dezembro de 2004 e Estadual nº. 3.159 - A, de 30 de setembro de 1972, também registrado no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme processo nº. 049.0148/05 e no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, processo nº 28989007055/1995-19 e declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 1.934, de 25 de novembro de 2007, desenvolve um trabalho comunitário com atividades nos setores de educação infantil, inclusão digital e cursos profissionalizantes.				
Há 43 anos oferece serviços na área de educação infantil, assistência social e inclusão digital, o Centro Social Satélite é a única instituição de educação infantil gratuita existente na comunidade, que atende crianças na faixa etária 03 a 06 anos de idade.				
Todavia, em razão das dificuldades financeiras, diminuição das contribuições voluntárias e parcerias públicas e outros fatores conjunturais o CSS não mais oferecerá a educação infantil para as crianças da comunidade.				
Em razão disso e considerando que cabe ao Município prioritariamente o atendimento educacional do ensino fundamental e educação infantil, mas que todos devem cooperar para construção de uma sociedade justa e solidária, onde aqueles que precisam de educação tenham possibilidade de acesso e permanência na escola, instrumento de transformações sociais, justifica-se a parceria em questão, para assim, proporcionar às crianças, acesso a educação infantil, primeira etapa da educação básica, indispensável para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, motor e social;				
3 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)				
Atender 125 (cento e vinte e cinco) crianças na modalidade Educação Infantil.				
4. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)				

- Cessão do Espaço físico para o funcionamento do CMHI FRANCISCA MARQUES; - Doação dos móveis e utensílios descritos às folhas 02, do Processo nº 044.04930/15	
5. CONCEDENTE	
Serviços de manutenção física da unidade, acompanhamento pedagógico, manutenção de água, luz, telefone, internet e material de consumo (didático, pedagógico, material de limpeza e gêneros alimentícios).	
6 - DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Teresina/ Secretaria Municipal de Educação - SEMEC para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho. Pede deferimento,	
 Proponente	Teresina (PI), 25 de abril de 2016.
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado Teresina, 25 de abril de 2016.	
 Concedente	



LINK: <https://portaldaurologia.org.br/medicos/noticias/sbu-pi-promove-acao-com-familias-de-adolescentes/>

Materiais Utilizados e Estrutura

Kits	2021	2022	2023	2024	Total
Kit Cantina	1.036,80	1.074,12	1.110,64	1.146,18	4.367,74
Kit Macrocampos	9.655,58	10.003,18	10.343,29	10.674,28	40.676,33
Kit Mobiliário e Equipamentos	3.295,89	3.414,54	3.530,63	3.643,61	13.884,67
Kit Natação Educador	238,44	247,02	255,42	263,59	1.004,47
Kit Natação Educando	3.660,00	3.791,76	3.920,68	4.046,14	15.418,58
Kit Primeiros Socorros	428,76	444,20	459,30	474,00	1.806,26
Kit Uniforme Educador	2.075,12	2.149,82	2.222,91	2.294,04	8.741,89
Kit Uniforme Educando	40.889,00	42.361,00	43.801,27	45.202,91	172.254,18
Kit macrocampos digital	2.261,00	2.342,40	2.422,04	2.499,55	9.524,99
Kit Saúde	307,70	0,00	0,00	0,00	307,70
Totais dos Kits	63.848,29	65.828,04	68.066,18	70.244,30	267.986,81

INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

- 1 Ginásio poliesportivo coberto;
- 1 Quadra poliesportiva aberta
- 2 Quadras de areia
- 4 Campo de futebol Society em grama natural;
- 2 Salões coberto climatizado;
- 1 sala para coordenação;
- 1 piscina semi-olímpica;
- 2 piscinas infantis
- 1 parque aquático
- 1 sala de dança
- 1 salão de sinuca
- 1 academia
- 3 bares/restaurantes
- 2 áreas de churrasco
- 18 vestiários
- 1 secretaria administrativa



Teresina-Piauí

Modelo de Plano de Ação
Nome da Organização da Sociedade Civil
Nome do Serviço/Projeto**1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E ÁREA DE ATUAÇÃO:****1.1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

Nome da Entidade: Associação Atlética Banco do Brasil – Teresina Piauí
CNPJ: 06.871.081/0001-81
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: 93.29-8-99
Data de inscrição no CNPJ: 09/12/2000
Endereço: Av. João XXIII nº 3260 Bairro: São Cristóvão
Município: Teresina UF: PI CEP: 64049-010 Tel.(86) 3232-7862
E-mail: teresina@aabb.com.br
Atividade Principal: Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

1.2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (as informações para estes itens podem ser retiradas do estatuto social):**FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

- Associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos.

MISSÃO:

- Contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;

VISÃO:

- Cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão

OBJETIVOS:

- Promover o bem-estar dos associados e de seus familiares.

FONTES DOS RECURSOS

- Mensalidade dos associados e taxas de adesões;
- Receitas com aluguéis, arrendamentos e locações de espaço;
- Resultados de participação em contratos, convênios e parcerias;
- Receitas financeiras em geral.

INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO (Descrever o que a entidade utilizou como estrutura física para a realização das atividades, como espaço físico, salas, escritório, recepção, sanitários etc.).

- 1 Ginásio poliesportivo coberto;
- 1 Quadra poliesportiva aberta
- 2 Quadras de areia
- 4 Campo de futebol Society em grama natural;
- 2 Salões coberto climatizado;
- 1 sala para coordenação;
- 1 piscina semi-olímpica;

Teresina - Piauí

- 2 piscinas infantis
- 1 parque aquático
- 1 sala de dança
- 1 salão de sinuca
- 1 academia
- 3 bares/restaurantes
- 2 áreas de churrasco
- 18 vestiários
- 1 secretaria administrativa

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO ÂMBITO DE PROTEÇÃO

- (x) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- () PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- () PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

1.4. TIPO DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- () ATENDIMENTO
- (x) ASSESSORAMENTO
- () DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

1.5. PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

O acompanhamento e avaliação do desempenho dos educandos se dar de forma processual, perpassando todas as atividades desenvolvidas e considerando a abordagem multidisciplinar que caracteriza a proposta pedagógica. Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos. A sistematização desse acompanhamento e avaliação se dar pela análise do desempenho escolar, especialmente no período anual que antecedeu o ingresso no Programa, bem como através dos sistemas de avaliação utilizados pela Rede Municipal de Ensino de Teresina.

2. TERRITORIALIZAÇÃO**2.1. ANÁLISE DIAGNÓSTICA DO TERRITÓRIO**

Direcionando para a implantação da educação integral, no município de Teresina, o Programa Integração AABB Comunidade, é desenvolvido em contra turno escolar, dentro da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) de Teresina. Sendo instituído na educação básica na Rede Municipal de Ensino em 2017 a 2020, e renovado para o quadriênio de 2021 a 2024, através de Convênio de Cooperação Financeira entre Fundação Banco do Brasil e Município de Teresina.

2.2. MAPEAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS UTILIZADA PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES COM OS USUÁRIOS

Dentro das áreas são desenvolvidos temas englobando: alfabetização; matemática; estudos sociais; inglês; ciências; vida prática; educação sensorial; artes; coordenação motora, música e informática.

2.3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Teresina - Piauí
Associação Atlética Banco do Brasil – Teresina (PI)**3. DESCRIÇÃO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL EXECUTADA (apresentar seguindo a ordem descrita abaixo, todas as Ofertas executadas pela Entidade).**

As atividades são distribuídas em temas propostos que se harmonizam-se com o currículo da escola formal e estão distribuídos em 9 grandes grupos de conhecimentos, denominados macrocampos:

I – Acompanhamento pedagógico – Leitura e escrita – Conteúdos ao domínio da língua, oral e escrita, que favoreçam a comunicação, o acesso à informação, a expressão, o compartilhamento de ideias e visões de mundo e a produção de conhecimento, decorrendo em participação social efetiva;

II – Acompanhamento pedagógico – Matemática – conteúdos relacionados a matemática apresentados em contextos que tenham significado para o educando, favorecendo o desenvolvimento do raciocínio e a resolução de problemas da vida cotidiana;

III – Comunicação e tecnologia da informação – conteúdos relacionados aos principais meios, processos e sistemas de comunicação, contemplando as linguagens falada e escrita, a comunicação não verbal (expressão corporal e imagens) e as novas tecnologias da informação (internet, telefonia celular, entre outras);

IV – Cuidado socioambiental – conteúdos afetos as interações sociais que favoreçam uma relação harmoniosa com o outro e com o meio ambiente, considerando os aportes das ciências da natureza em seus elementos físicos, químicos e biológicos, por meio do trabalho, da ciência, da arte e da tecnologia;

V – Cultura e artes – conteúdos referentes as diferentes expressões culturais e artísticas (literatura, cinema, teatro, música, dança, pintura, escultura, entre outras) que favoreçam a sensibilidade, a percepção, a reflexão e a imaginação;

VI – Direitos humanos e cidadania – conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao exercício da cidadania, que favoreçam interações sociais saudáveis e uma atuação responsável e crítica nos diversos espaços sociais (escola, família, clubes, grupos de amigos, entre outros);

VII – Esportes e jogos – conteúdos relacionados a esportes e jogos, que incorporem à dimensão biológica, as dimensões afetiva, cognitiva e sociocultural;

VIII – Saúde integral – conteúdos que abordam a saúde como estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas como ausência de doença, realçando que esse estado resulta da construção permanente de cada indivíduo e da coletividade;

IX – Trabalho e protagonismo – conteúdos que favoreçam a compreensão do mundo do trabalho como atividade produtiva, seja o trabalho doméstico, o trabalho autônomo, o emprego ou o voluntariado, possibilitando o conhecimento das diversas possibilidades de trabalho e os mecanismos para inserção profissional;

3.1. NOME DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL (SERVIÇO, PROJETO, BENEFÍCIO):
AABB Comunidade

Teresina - Piauí

3.2. DADOS DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL (SERVIÇO, PROJETO, BENEFÍCIO):

CNPJ: 06.871.081/0001-81

ENDEREÇO DA OFERTA: AV. JOÃO XXIII, 3260

TELEFONE: (86) 3232-7862

E-MAIL: teresina@aabb.com.br

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OFERTA: Antonio dos Santos Valente

3.3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL.

O Projeto abrange crianças da rede de ensino municipal de Teresina (PI), dentro das instalações da AABB Teresina

3.4. PÚBLICO ALVO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL INFORMADA:

O público-alvo do programa são meninos e meninas, geralmente entre 6 e 14 anos, que vivem em comunidades de maior risco social.

3.5. INFRAESTRUTURA DO LOCAL ONDE A OFERTA SOCIOASSISTENCIAL É DESENVOLVIDA (SERVIÇO, PROJETO, BENEFÍCIO)

(descrever apenas a estrutura utilizada para realização das atividades da oferta. Se preciso informar o que é exclusivo e o que é compartilhado).

- 1 Ginásio poliesportivo coberto;
- 1 Campo de futebol Society em grama natural;
- 1 Salão coberto climatizado para atividades de reforço escolar;
- 1 sala para coordenação;
- 1 piscina semi-olímpica;
- 4 vestiários

3.6. OBJETIVO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL (SERVIÇO, PROJETO, BENEFÍCIO)

O Programa Integração AABB Comunidade consiste em uma proposta de desenvolvimento social, realizada por meio de ações educacionais, desenvolvida nas AABBs, que integra família, escola e comunidade. Seu conceito está fundamentado na ideia de complementar a educação formal, oferecendo atividades que estimulam o desenvolvimento integral dos participantes em diferentes dimensões: pessoal, social, cultural e cidadã.

3.7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL (SERVIÇO, PROJETO, BENEFÍCIO)
100 alunos**3.8. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**

Orientado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Programa propõe complementação socioeducacional de forma integrada a família, escola e a comunidade, favorecendo o desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes atendidos. Existente há mais de 30 anos no Brasil, o Programa está presente em cerca de 300 municípios brasileiros, distribuídos por 25 estados e o Distrito Federal, contando com a parceria de prefeituras e de outras instituições públicas e privadas. São cerca de 43.000 crianças e adolescentes com acesso às instalações das AABBs, acompanhados em atividades escolares, esportivas, culturais e sociais por aproximadamente 2.500 educadores. O Programa AABB Comunidade, atende 100 alunos da rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, no contra turno escolar, envolvendo as



Escolas Municipais Machado de Assis e João Porfírio de Lima Cordão, ambas situadas na zona sudeste de Teresina - Piauí.

Os temas de estudo harmonizam-se com o currículo trabalhado na escola formal e estão distribuídos em 09 grandes grupos de conhecimentos, denominados macrocampos: Acompanhamento pedagógico – Leitura e escrita; Acompanhamento pedagógico– Matemática; Comunicação e tecnologia da informação; Cuidado socioambiental; Cultura e artes; Direitos humanos e cidadania; Esportes e jogos; Saúde integral e Trabalho e protagonismo.

3.9. METODOLOGIA E DETALHAMENTO DA AÇÃO

As atividades atendem 100 alunos do programa AABB Comunidade de forma presencial, sendo 50 alunos no turno manhã e 50 alunos no turno tarde que são transportados diariamente da escola à sede do clube AABB distribuídos em três dias da semana. O Programa conta com colaboradores de diferentes áreas– educadores, médicos, dentistas, assistentes sociais, entre outros, e com parceiros, nos âmbitos nacional, regional e local.

As atividades são distribuídas em temas propostos que se harmonizam-se com o currículo da escola formal e estão distribuídos em 9 grandes grupos de conhecimentos, denominados macrocampos:

3.10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

IMPORTANTE APRESENTAR UM CRONOGRAMA QUE VISUALMENTE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR: dias da semana e horários de realização das atividades, responsável pelas atividades, periodicidade das atividades semanal, quinzenal ou mensal.

Exemplo de cronograma (apenas como sugestão, cada entidade deverá criar seu cronograma, de acordo com a necessidade da oferta socioassistencial):

CRONOGRAMA						
Nome da Oferta	Responsável pela execução da Oferta	Público alvo	Dias de funcionamento	Turno	Horário	Quantidade de Usuários
AABB Comunidade	AABB / Prefeitura	Crianças 6 a 14 anos	Terça a Quinta	Manhã	7h às 11h	50
AABB Comunidade	AABB / Prefeitura	Crianças 6 a 14 anos	Terça a Quinta	Tarde	13h às 17h	50

3.11. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL (considerar a NOB – RH/SUAS, A RESOLUÇÃO CNAS Nº 9/2014 E A RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011):

Exemplo:

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO/ CARGO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS	DIA E HORÁRIO QUE O PROFISSIONAL EXECUTARÁ A OFERTA
	Pedagogo	Coord. Pedagógico	CLT	30h/s	3ª a 5ª feira das 8h às 14h
	Assistente Social	Educador Social	CLT	8h/s	3ª e 5ª feiras das 14 às 18h
	Nível Médio	Aux. Administrativo	CLT	40 h/s	2ª a 6ª feira das 8h as 18h

3.12. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS (ORIGEM) NA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

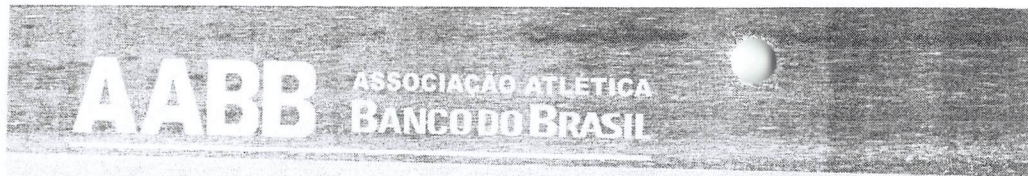
Fundação Banco do Brasil – FBB

Kits	2021	2022	2023	2024	Total
Kit Cantina	1.036,80	1.074,12	1.110,64	1.146,18	4.367,74
Kit Macrocampos	9.655,58	10.003,18	10.343,29	10.674,28	40.676,33
Kit Mobiliário e Equipamentos	3.295,89	3.414,54	3.530,63	3.643,61	13.884,67
Kit Natação Educador	238,44	247,02	255,42	263,59	1.004,47
Kit Natação Educando	3.660,00	3.791,76	3.920,68	4.046,14	15.418,58
Kit Primeiros Socorros	428,76	444,20	459,30	474,00	1.806,26
Kit Uniforme Educador	2.075,12	2.149,82	2.222,91	2.294,04	8.741,89
Kit Uniforme Educando	40.889,00	42.361,00	43.801,27	45.202,91	172.254,18
Kit macrocampos digital	2.261,00	2.342,40	2.422,04	2.499,55	9.524,99
Kit Saúde	307,70	0,00	0,00	0,00	307,70
Totais dos Kits	63.848,29	65.828,04	68.066,18	70.244,30	267.986,81

Investimentos Prefeitura Municipal de Teresina

Profissional	Quantidade	Valor Unit	2021	2022	2023	2024	Total
Coordenador Pedagógico	1	2.800,00	8.400,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	92.400,00
Educador Social	7	3.500,00	73.500,00	245.000,00	245.000,00	245.000,00	808.500,00
Auxiliar Ad-	1	980,00	2.940,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	32.340,00





06/10/2025, 12:31

Minuta FBB

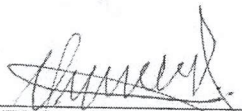
#interna

Teresina - PI	Administrativo						
Total	09		84.840,00	282.800,00	282.800,00	282.800,00	933.240,00

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O(A) MUNICÍPIO DE TERESINA, TENDO COMO INTERVENIENTES O BANCO DO BRASIL S.A., A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - FENABB E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB EM Teresina - PI. Processo Administrativo PROJETO Nº 22141

Serviços							
Itens	Edu-candos	Valor Unit	2021	2022	2023	2024	Total
Alimentação	100	2,55	9.180,00	30.600,00	30.600,00	30.600,00	100.980,00
Exames Médicos	100	20,35	2.035,00	2.035,00	2.035,00	2.035,00	8.140,00
Exames Odontológicos	100	20,35	2.035,00	2.035,00	2.035,00	2.035,00	8.140,00
Transporte	100	13.320,00	39.960,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00	439.560,00
TOTAL			53.210,00	167.870,00	167.870,00	167.870,00	556.820,00

Teresina, 21 DE OUTUBRO DE 2025


ANTONIO DOS SANTOS VALENTE
PRESIDENTE - AABB TERESINA

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Lote 22 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. - Agência 3791-5 - BB - Ag. SETOR PÚBLICO PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5113-66, por meio do seu(sua) administrador(a) Sr(a). **Flávio Felipe Matos de Araújo**, brasileiro, Casado(a), bancário(a), portador(a) do documento de identificação nº 5504 - CRA PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 510.330.892-49, residente e domiciliado(a) em Teresina / PI, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Asa Sul, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, de fins não lucrativos, com sede em TERESINA - PI, no(a) RUA NEIVALDO ALVES BARBOSA 1760, CEP 64.073-167, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) Prefeito(a), Sr(a). **SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado(a), médico, documento de identificação nº 3826581 - SSP PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.286.634-04, residente e domiciliado(a) em TERESINA - PI, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em TERESINA - PI no(a) R. ALVARO MENDES, 1313, Bairro: CENTRO, CEP 64000060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.871.081/0001-81, como **INTERVENIENTE LOCAL DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE**, doravante denominada **AABB**, representada neste ato por seu(sua) Presidente, Sr(a). **ANTONIO DOS SANTOS VALENTE**, brasileiro, casado(a), bancário(a), documento de identificação nº 2337428 - SSP / PI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 347.275.587-34, residente e domiciliado(a) em TERESINA - PI, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - FENABB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede Brasília (DF), no(a) Setor de Diversões Sul, Bloco A, salas 311 a 324, nº 44, 3º andar, Centro Comercial CONIC, Asa Sul, CEP 70.391-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, como **INTERVENIENTE**, doravante denominada **FENABB**, representada neste ato por seu Presidente, Sr(a). **GUSTAVO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário(a), portador do RG nº 5036376738 SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 509.889.050-00, residente e domiciliado(a) em Brasília (DF), e por sua Vice-Presidente, Sr(a). **KELLY SOUZA VILARINHO**, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), portador do RG nº 32861 - MTE/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 847.491.136-20, residente e domiciliado(a) em Brasília (DF), na forma do Processo Administrativo - Projeto Nº 22141, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** firmado entre **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** em 04.04.2025, com os da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 5984594-001, de 16/04/2025, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - O **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Processo Administrativo Projeto Nº 22141 intitulado

CNPJ: 06.871.081/0001-81 - Av. João XXIII, 3260 - Bairro São João - CEP: 64045-380 - Teresina - PI
Fone: (86) 3232-7862 / 3232-7144 - Site: www.teresina.aabb.com.br • E-mail: teresina@aabb.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AABB Comunidade Teresina - PI, no âmbito do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, da **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que possibilitem a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, favorecendo a resolução das demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho, na forma descrita no Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pela **FUNDAÇÃO BB**, que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - O público-alvo do Programa é composto por crianças e adolescentes, cursando o ensino fundamental, com idades entre 06 e 14 anos e de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Poderá ser atendido público-alvo de faixa etária diferente em projetos pilotos que forem implementados.

Parágrafo Segundo - Para fins de controle gerencial e orçamentário, a execução do **CONVÊNIO** dar-se-á sob a forma de projetos específicos para cada ano, com as seguintes numerações ora estabelecidas: **Ano 1 (2025/2026), Processo Administrativo - Projeto Nº 22141.**

Parágrafo Terceiro - Para fins de gestão do Projeto, a **FENABB** e a **FUNDAÇÃO BB** disponibilizarão o Projeto Político-Pedagógico, o Caderno de Normas e Orientações, o Manual de Identidade Visual, a Cartilha do Conselho Deliberativo e Participativo, o site AABB Comunidade e o Sistema Integrado de Gestão das AABBs (**SIGA**), ou outro sistema que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Plano de Trabalho – Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor – O valor total a ser alocado aos projetos citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, **Parágrafo Segundo**, é de R\$ 767.860,00 (setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta reais), englobando os montantes a serem aportados no período de 12 (doze) meses pela **FUNDAÇÃO BB**, pela **FENABB**, pela **AABB**, e a contrapartida da **CONVENENTE**. Esta deverá assegurar recursos para atender às despesas, inclusive em exercícios futuros, bem como ser objeto de prévio Empenho e emissão da Nota de Empenho, registrada em rubrica contábil própria.

CLÁUSULA QUARTA – Fontes de Recursos:

I – DA FUNDAÇÃO BB – A **FUNDAÇÃO BB** repassará à **CONVENENTE**, para utilização, durante o período de 12 (doze) meses, um total de **R\$ 74.216,00 (setenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais)**, a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **9,66%** dos custos totais do projeto, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos celebrantes e anexado ao presente instrumento, com a seguinte alocação às respectivas etapas: Processo Administrativo **Projeto Nº 22141**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula são oriundos da própria **FUNDAÇÃO BB** e serão liberados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, observados os prazos divulgados pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme disposto no **Parágrafo Quarto** da **Cláusula Sétima** deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula serão destinados à aquisição dos seguintes itens:

- uniformes;
- produtos de higiene pessoal;
- produtos de primeiros socorros;

II – DA CONTRAPARTIDA – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R\$ 693.644,00 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente a **90,33%** dos custos totais, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme **Cláusula Décima Sexta**.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida de que trata o Inciso II desta Cláusula será prestada pela **CONVENENTE** durante o prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, e será comprovada por meio de Relatório de Execução.

III – DA FENABB – A **FENABB** disponibilizará à **AABB**, para utilização no Programa, durante o período deste convênio, a título de investimento social não reembolsável, recursos financeiros correspondentes às seguintes verbas e respectivos objetivos:

- Verba Computador e Impressora – Aquisição de computador e impressora para uso exclusivo dos profissionais que atuam no Programa;
- Verba Manutenção – Contribuir financeiramente com as despesas de manutenção do Programa despendidas pela **AABB**, tais como: água, energia elétrica, telefone, Internet, materiais de limpeza, serviços de limpeza e conservação e pequenas reformas em espaços utilizados para a realização das atividades do Programa - salas, cozinhas, refeitórios, banheiros, parques infantis, quadras poliesportivas, campos de futebol, piscinas e jardins, dentre outros - inclusive adaptações para acolhimento de educandos com deficiência.

Parágrafo Segundo – A **FENABB** será responsável pela gestão dos recursos citados no inciso III desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO BB:

- liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da **Cláusula Quarta**, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- analisar e aprovar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- analisar e aprovar, juntamente com a **FENABB**, as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme **Cláusula Décima Quarta**;
- analisar e aprovar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- monitorar e fiscalizar, juntamente com a **FENABB**, o desenvolvimento do Programa.

II – DA FENABB:

- liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da **Cláusula Quarta**, observados a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- intermediar a cessão das instalações físicas da **AABB** para o desenvolvimento das ações do Programa;
- ressarcir as despesas decorrentes de acidentes pessoais havidos com as crianças e adolescentes participantes do Programa, ocorridos durante as atividades do Programa **AABB Comunidade**, nos limites abaixo estipulados, eximindo a **FUNDAÇÃO BB** de qualquer responsabilidade sobre o assunto:
 - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com despesas médico-hospitalares;
 - até R\$10.000,00 (dez mil reais) com despesas por invalidez total ou parcial, permanente ou temporária, exceto as despesas médico-hospitalares anteriormente ressarcidas;

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>



- 5/17

- e) contratar seguro para reparação de danos pessoais causados aos educandos por acidentes ocorridos durante as atividades do Programa AABB Comunidade, nas instalações do clube;
- f) comprovar a realização, pelo presidente da AABB, do Curso Introdução ao ABB Comunidade e os demais cursos que vierem a ser disponibilizados pela FENABB na plataforma UnifENABB;
- g) auxiliar a CONVENIENTE na elaboração do Relatório de Execução anuais e no inventário de bens de acordo com o previsto no PPP;
- h) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução do Programa comunicando formal e tempestivamente aos demais

CONVENIENTES;

- i) acompanhar o atendimento médico, inclusive o oftalmológico e o odontológico dos participantes do Programa;
 - j) acompanhar a aquisição dos itens fornecidos pela FUNDAÇÃO BB, descritos na
- CLÁUSULA QUARTA – I – DA FUNDAÇÃO BB - Parágrafo Segundo;**
- k) manter organizada e em segurança toda documentação referentes à utilização das verbas concedidas pela FENABB, no âmbito deste CONVÊNIO e descritas na CLÁUSULA QUARTA, III – Da FENABB – Parágrafo Primeiro, e os relatórios de execução dos projetos, para acompanhamento pela FENABB, pelo prazo de vigência do presente CONVÊNIO;
 - l) garantir a guarda, conservação e manutenção dos itens fornecidos pela FUNDAÇÃO BB e FENABB, informando-os, imediatamente, os casos de roubo, furto ou extravio, por meio de Boletim de Ocorrência emitido por autoridade competente, e providenciando a imediata reposição dos bens quando comprovada a negligência da AABB;
 - m) informar prontamente à FUNDAÇÃO BB e FENABB sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade dos projetos;
 - n) cumprir, relativamente aos funcionários da AABB, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a AGÊNCIA, a FUNDAÇÃO BB, a FENABB e a CONVENIENTE de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;
 - o) fazer menção à participação da FUNDAÇÃO BB e da FENABB como instituidoras do PROGRAMA INTEGRAÇÃO ABB COMUNIDADE, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
 - p) confeccionar e manter em local de fácil visualização, banner do Programa, conforme Manual de Identidade Visual.
 - q) disponibilizar acesso à internet, na modalidade banda larga, para a equipe ABB Comunidade e educandos.
 - r) nas situações em que a realização das atividades do Programa se dê na ABB e em espaço complementar, apresentar, semestralmente, na forma prevista no Projeto Político-Pedagógico, programação das atividades a serem realizadas exclusivamente na ABB.

CLÁUSULA SEXTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO BB serão por ela liberados via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na FUNDAÇÃO BB, dos documentos especificados nos incisos I a III do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº 31.027.301-3, ou outra conta que possa substituí-la, aberta na AGÊNCIA em nome/razão e CNPJ/MF da CONVENIENTE para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela FUNDAÇÃO BB, em decorrência do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a CONVENIENTE declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à AGÊNCIA a documentação exigida, e outorga à FUNDAÇÃO BB e à AGÊNCIA os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à FUNDAÇÃO BB via registro no SIGA, ou outro sistema que venha substituí-lo, pela CONVENIENTE, dos seguintes documentos/dados:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Conveniente, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico- Financeiro constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do projeto;
- II. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- III. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- IV. Relatório de Execução, elaborado pela CONVENIENTE, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de substituir a conta vinculada, a FUNDAÇÃO BB fica autorizada a solicitar a abertura de nova conta à AGÊNCIA e comunicar por e-mail o novo número aos PARTICIPES, sendo que tal comunicação passará a ser parte integrante deste CONVÊNIO.

Parágrafo Quarto – Os períodos para solicitação de recursos serão estabelecidos pela FUNDAÇÃO BB em cronograma, contendo os valores máximos de liberação a cada ano, e disponibilizados à CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – A solicitação de recursos dos anos subsequentes à assinatura deste CONVÊNIO será autorizada mediante aprovação pela FUNDAÇÃO BB do Relatório de Execução previsto no Parágrafo Primeiro na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Sexto – A FUNDAÇÃO BB reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos na hipótese de vir a sofrer limitação orçamentária, desde que não implique na paralisação do Processo Administrativo em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela CONVENIENTE, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela CONVENIENTE, por intermédio da AGÊNCIA, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observada a regra do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima-Quarta, assim como as normas aplicáveis e orientações da FUNDAÇÃO BB.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da AGÊNCIA, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento, observadas outras orientações da FUNDAÇÃO BB, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores na conta corrente dos fornecedores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pela AGÊNCIA apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – Vedações - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente CONVÊNIO para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste CONVÊNIO;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela FUNDAÇÃO BB;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) despesas com aquisição de imóveis;

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>



- e) despesas com aquisição de animais para revenda;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- g) despesas com manutenção da **CONVENENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- h) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- j) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE**, excetuando-se os atos cooperados;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;
- l) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- m) despesas com encargos por atraso;
- n) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO BB**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Irregularidades e Sanções – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO BB** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** –, diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) não execução dos objetivos pactuado no presente **CONVÊNIO**, descritos no Plano de Trabalho;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexistência ou falta de informações sobre o andamento dos projetos no nos Relatório de Execução;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO BB**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta;
- f) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- g) desvio dos bens adquiridos com recursos dos projetos;
- h) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- i) paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa, ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- j) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- k) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE** ou **AABB**;
- l) descumprimento, pela **CONVENENTE** ou **AABB**, de qualquer obrigação pactuada;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a **CONVENENTE**, a **AABB** seus dirigentes e/ou procuradores;

- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e da **FENABB**;
- o) não apresentação dos Relatórios de Execução;
- p) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** ou **AABB** que impossibilitem o alcance dos objetivos do projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE** e à **FENABB** por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos respectivos recursos após análise da **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB**, a seu critério, poderão suspender de imediato a liberação dos respectivos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar em aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Nos casos mencionados na alínea "i" do *caput*, a **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB** analisarão a pertinência da justificativa para fins de manutenção ou não do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula

Parágrafo Sexto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "m", "n" e "o" constantes no *caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quinto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Oitavo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Acompanhamento do Projeto – A execução das atividades do projeto será objeto de permanente monitoramento e avaliação, devendo a **CONVENENTE** e a **AABB**, facultarem à **FUNDAÇÃO BB**, à **FENABB**, e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos documentos, utilizando-se ainda da aplicação de questionários e outros instrumentos de pesquisa que permitam observar o atingimento dos objetivos do Programa, podendo a **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para a realização das atividades necessárias a este fim.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB**, na periodicidade semestral, relatório de execução, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

com o identificador 330035003400380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo Segundo - O Relatório de Execução deverá ser elaborado em modelo específico fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO BB** quanto a contrapartida do **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto. Os Relatórios deverão ser elaborados em conjunto com a **AABB**, com o parecer da **AGÊNCIA**.

Parágrafo Terceiro - No último ano do quadriênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar o Relatório Final de Execução, abrangendo todo o quadriênio, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Quarto - Os relatórios deverão conter registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto; e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB**, previstos na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento técnico do projeto será efetuado pela **FUNDAÇÃO BB** de acordo com seus normativos, podendo ser realizado em conjunto com a **FENABB**, devendo haver sempre prévia comunicação aos **PARTÍCIPIES** do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos com os recursos financeiros disponibilizados ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Programa, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, antes do término do prazo de vigência, a **CONVENENTE** disponibilizará os bens materiais adquiridos com os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** para que esta instituição possa redirecioná-los a outra localidade em que o **PROGRAMA AABB COMUNIDADE** esteja sendo desenvolvido.

Parágrafo Primeiro – Caso o redirecionamento previsto no *caput* desta cláusula seja inviável, em decorrência de relação custo-benefício desfavorável, ou qualquer outra motivação justificada, os bens poderão ser direcionados para outra entidade que desenvolva projeto social, preferencialmente na área de Educação, a ser indicada pela **CONVENENTE** ou pela **AABB** e aprovada pela **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo - A beneficiária da doação será responsável pelos custos do transporte.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** e a **AABB** se comprometem a guardar e conservar os bens referidos no *caput*, até a indicação pela **FUNDAÇÃO BB** e **FENABB** da localidade para onde os bens serão redirecionados o que deverá ocorrer em um prazo de até 180 dias, a contar da data da comunicação expressa da rescisão do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** se compromete a entregar os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial ou comunicação formal por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO BB**, da **FENABB** e de demais instituições envolvidas no projeto, e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente **CONVÊNIO** contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias

de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO BB** e da **FENABB** como instituidoras do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB Comunidade**, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de entrega dos itens destinados aos educandos, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Programa, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** disponíveis no Manual de Identidade Visual- www.fbb.org.br/identidadevisual;
- providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de eventos, bem como divulgar o nome do Programa na página principal do site da **CONVENENTE**;
- permitir à **FUNDAÇÃO BB**, à **FENABB** e aos demais **INTERVENIENTES**, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO BB** e à **FENABB**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *caput*, Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser comprovadas nos Relatórios de Execução, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias – A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos serviços e pessoal contratados ao amparo do projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do projeto.

Parágrafo Segundo – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO BB**, da **FENABB**, da **AABB** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do projeto, obtíveis junto à **AGÊNCIA**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO BB** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Quinto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO BB** e a **FENABB** a responsabilidade por esses encargos, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** será de 24

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

com o identificador 330035003400380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão e Denúncia – Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos PARTICÍPES ou rescindido por qualquer dos CONVENIENTES, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) desativação da AABB;
- b) inexistência de Alvará de Funcionamento vigente para a AABB e, nos casos de funcionamento fora da AABB, inexistência de Alvará de Funcionamento do espaço complementar;
- c) inexistência de contratação de seguro de responsabilidade civil;
- d) não execução do objeto pactuado no presente CONVÊNIO;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) cessação ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente CONVÊNIO;
- h) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela CONVENIENTE;
- i) paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da CONVENIENTE, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- k) extinção judicial/extrajudicial ou inatividade da AABB;
- l) não implementação do projeto em até 180 dias da data de assinatura do CONVÊNIO;
- m) outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENIENTE ou da AABB que impossibilitem o alcance do objetivo do projeto;
- n) descumprimento, pela CONVENIENTE, de qualquer dos compromissos pactuados, inclusive Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste CONVÊNIO, ficam os PARTICÍPES responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do CONVÊNIO, mencionada na alínea “l”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela FUNDAÇÃO BB, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida;
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do CONVÊNIO for de iniciativa da FUNDAÇÃO BB motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “j”, do caput, a CONVENIENTE restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Modificações – O presente CONVÊNIO apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os participantes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Gerais – Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste CONVÊNIO serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues ao CONVENIENTE correspondente por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SIGA) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a CONVENIENTE a manter junto à FUNDAÇÃO BB seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os CONVENIENTES.

CLÁUSULA VICÉSIMA PRIMEIRA – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

- a) Para fins deste CONVÊNIO, os termos OPERADOR, CONTROLADOR, TITULAR, TRATAMENTO, DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS terão o significado atribuído a eles na Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD). O termo LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, para fins deste CONVÊNIO, significará qualquer legislação ou regulamento em vigor que discipline o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS e que se aplique às PARTICÍPES ou ao objeto deste CONVÊNIO, incluindo a LGPD, mas não se limitando a ela.

Parágrafo Primeiro – As PARTICÍPES reconhecem que, na execução do CONVÊNIO, efetuam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS na qualidade de CONTROLADORES singulares no sentido dado pela LGPD, devendo ser consideradas individualmente em relação aos TRATAMENTOS de DADOS PESSOAIS que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades, atendendo às disposições legais, propósitos legítimos e compatíveis com as necessidades do TITULAR dos DADOS PESSOAIS e de acordo com a finalidade a este declarada.

Parágrafo Segundo – Com relação ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, as PARTICÍPES comprometem-se a:

- a) Assegurar que os DADOS PESSOAIS sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas na LGPD e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros, tais como subcontratados, agentes autorizados e afiliados, que não tenham sido contratados por uma das PARTICÍPES para viabilizar o atingimento dos objetivos deste CONVÊNIO e, ainda assim, na medida necessária para esse propósito;
- b) Manter registro das operações de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS que realizar;
- c) Tratar os DADOS PESSOAIS apenas para fins lícitos e expressamente informados aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos TITULARES de DADOS PESSOAIS e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD;
- d) Manter sigilo em relação aos DADOS PESSOAIS tratados em virtude do CONVÊNIO, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados também estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS;
- e) Observar as exigências legais específicas referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS dispostas na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE Banco do Brasil Documento assinado eletronicamente DADOS APLICÁVEL, na hipótese de haver a necessidade de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS;
- f) Instituir boas práticas de governança e adotar medidas de segurança relacionadas ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, de modo a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos DADOS PESSOAIS;
- g) Encaminhar respostas aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, em prazo adequado e de acordo com a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL somente em relação aos TRATAMENTOS realizados como CONTROLADOR, por si ou por terceiros sob sua orientação, no âmbito deste CONVÊNIO, esclarecendo que os TRATAMENTOS realizados pela outra PARTICÍPE CONTROLADORA deverão ser solicitados diretamente a ela;
- h) Não realizar qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente de segurança que faça referência a outra PARTICÍPE sem o seu consentimento prévio e por escrito, exceto se houver risco de danos irreparáveis à sua imagem e reputação.
- i) Fornecer à outra PARTICÍPE assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do TITULAR dos DADOS PESSOAIS e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de segurança relacionados a DADOS PESSOAIS, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão; e
- j) Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL.

Parágrafo Terceiro – As PARTICÍPES serão responsáveis pelo correto e seguro armazenamento de DADOS PESSOAIS em seus sistemas eletrônicos e físicos, respondendo

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

com o identificador 330035003400380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



por eventuais danos causados à outra **PARTÍCIPE** ou ao **TITULAR** na hipótese de incidentes de segurança.

Parágrafo Quarto - As **PARTÍCIPE**s se responsabilizam pela má utilização das informações e **DADOS PESSOAIS** compartilhados pela **PARTÍCIPE** no âmbito e em razão deste **CONVÊNIO**. Entende-se por má-utilização a utilização dos **DADOS PESSOAIS** em desacordo com o previsto neste **CONVÊNIO** e na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**, devendo a **PARTÍCIPE** infratora ressarcir a **PARTÍCIPE** lesada e os **TITULARES** de **DADOS PESSOAIS** pelos danos decorrentes do **TRATAMENTO** desconforme dos dados.

Parágrafo Quinto - As **PARTÍCIPE**s, na execução e manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, deverão adotar medidas apropriadas e suficientes para proteger os **DADOS PESSOAIS** armazenados, inclusive, mas não se limitando, a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

Parágrafo Sexto - Cada **PARTÍCIPE** deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes com **DADOS PESSOAIS** tratados no contexto do **CONVÊNIO**, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra **PARTÍCIPE**, conforme abaixo descrito, permitindo às **PARTÍCIPE**s atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

Parágrafo Sétimo - A Na hipótese de incidentes de segurança envolvendo **DADOS PESSOAIS**, a **PARTÍCIPE** envolvida na circunstância deverá notificar a outra **PARTÍCIPE**, por escrito e em prazo não superior a 1 (um) dia útil, a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações constantes da notificação incluirão:

- Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**, incluindo as categorias e o número aproximado de **TITULARES** de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**; e
- Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**, com a indicação de cronograma para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a **PARTÍCIPE** não dispor das informações relacionadas no **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula, a notificação deverá ser enviada à outra **PARTÍCIPE** contendo todas as informações disponíveis no momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis

Parágrafo Nono - A São obrigações da **PARTÍCIPE** que figurar como responsável pelo incidente, caso julgado necessário diante do caso concreto:

- Notificar os **TITULARES** de **DADOS PESSOAIS** afetados;
- Notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Quinto - A **CONVENIENTE** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo das demais disposições deste **CONVÊNIO**, a **PARTÍCIPE** que, comprovadamente, houver cometido falha de segurança e/ou descumprido a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** arcará com todos os custos suportados pela outra **PARTÍCIPE**, incluindo indenizações e penalidades eventualmente aplicadas a ela.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese em que o **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolver terceiros autorizados (afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros que, contratados por uma das **PARTÍCIPE**s, viabilizarão o atingimento dos objetivos do presente **CONVÊNIO**), estes serão considerados **OPERADORES** e deverão estar obrigados formalmente a realizarem o **TRATAMENTO** dos **DADOS PESSOAIS** observada a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** e sob as mesmas condições estabelecidas pelas **PARTÍCIPE**s neste **CONVÊNIO**, ficando a **PARTÍCIPE** que contratar os terceiros autorizados responsável por assegurar e garantir que estes cumpram com tais disposições, estabelecendo, ainda, a obrigação de que os terceiros autorizados se abstenham de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor ou armazenar toda e qualquer informação relacionada às **PARTÍCIPE**s, bem como mantê-la em seu poder após o encerramento deste **CONVÊNIO** e/ou da relação jurídica relacionada à sua contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - O disposto neste **CONVÊNIO** não autoriza os terceiros autorizados a subcontratarem o objeto de sua contratação, em todo ou em parte, bem como promover o acesso, compartilhamento ou repasse dos **DADOS PESSOAIS** a pessoa/entidade que não tenha sido contratada por uma das **PARTÍCIPE**s para o exercício de qualquer atividade de **TRATAMENTO** relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de o **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolver transferência internacional dos dados, a **PARTÍCIPE** que o realizar deverá observar o seguinte:

- Não transferir **DADOS PESSOAIS** para fora do território nacional sem observar o previsto na LGPD, em especial, os seus arts. 33 a 36 e/ou normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção e Dados - ANPD;
- Não divulgar ou transferir **DADOS PESSOAIS** para terceiros autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de **DADOS PESSOAIS** compatível com os termos deste **CONVÊNIO** e com a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**;
- Ao transferir os **DADOS PESSOAIS** tratados no âmbito do presente **CONVÊNIO** para fora do território nacional, respeitar a legislação vigente no País de destino;
- Garantir e se comprometer a demonstrar o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis perante a outra **PARTÍCIPE**, o **TITULAR** de **DADOS PESSOAIS**, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou autoridades competentes

Parágrafo Décimo Quarto - A **PARTÍCIPE** cujo **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolva transferência internacional deverá assegurar que seus terceiros autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por instrumentos contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste **CONVÊNIO** e na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** caso tenham que acessar/tratar **DADOS PESSOAIS** compartilhados no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto - Por ocasião do encerramento do **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** e/ou deste **CONVÊNIO**, as **PARTÍCIPE**s deverão devolver umas às outras, e/ou eliminar, e/ou anonimizar os **DADOS PESSOAIS** repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades vinculadas à citada relação jurídica, ou ainda eliminar os referidos dados, de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da **PARTÍCIPE** que os compartilhou, salvo se mantiver outras relações jurídicas com o **TITULAR** de **DADOS PESSOAIS** e/ou tenha amparo em, pelo menos, uma hipótese de **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** prevista na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**, de modo que esteja autorizada a mantê-los.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

com o identificador 330035003400380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Sigilo e da Transparência – As PARTÍCIPES obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – As informações geradas no âmbito deste **CONVÊNIO** não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais das **PARTÍCIPES**, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Publicação – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial e no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Foro – Fica eleita a Comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Assinatura – A **CONVENIENTE** e os **INTERVENIENTES**, expressamente, declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente **CONVÊNIO** poderá ser assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, a **CONVENIENTE** e os **INTERVENIENTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONVÊNIO** e seus termos, o qual servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á como data de assinatura do presente **CONVÊNIO** a data informada na assinatura eletrônica mais recente inserida pelos signatários deste instrumento.

E assim, por estarem plenamente ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** este **CONVÊNIO** por meio de seus representantes legais, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas:

Teresina - PI, _____ de _____ de 2025.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
e BANCO DO BRASIL S/A**

MUNICIPIO DE TERESINA

Flávio Felipe Matos de Araújo
Gerente

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito(a)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AAB –
FENABB**

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL – TERESINA**

GUSTAVO BOEIRA DA SILVA
Presidente

ANTONIO DOS SANTOS VALENTE
Presidente

KELLY SOUZA VILARINHO
Vice-Presidente

Testemunhas:

Filipe Lopes Melo
009.009.803-03
filipemelo86@gmail.com

Roseane Maria Lima
026.893.603-06
roseaneml@hotmail.com

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>



DECLARAÇÃO***Atuação Voltada à Promoção de Atividades de Relevância Pública e em Prol da Coletividade***

Eu, **ANTONIO DOS SANTOS VALENTE**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Fernando Lopes Sobrinho, nº 4275, Bairro Morada do Sol, e m Teresina(PI), portador d o CPF 347.275.587-34, RG 2337428 SSP/PI, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB TERESINA/PI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.871.081/0001-81**, com sede na Avenida João XXIII, 3260, Bairro São Cristóvão, CEP 64.045-380, Teresina – PI, venho, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.489/06 e em atenção ao Ofício nº 34/2026/AJL-CMT, da Câmara Municipal de Teresina,

DECLARAR**I. DA ENTIDADE E DE SUA CONSTITUIÇÃO**

Que a **AABB Teresina/PI** foi fundada em **17 de outubro de 1953**, sendo agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, de fins assistenciais e não lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Teresina (PI), regularmente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição de Teresina desde **01 de outubro de 1999** (Livro A-07, nº de ordem 252), tendo seu Estatuto Social sido reformado por Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada em **20 de fevereiro de 2017** (Livro A-19, nº de ordem 3.166).

II. DA ATUAÇÃO EM PROL DA COLETIVIDADE — PROGRAMA AABB COMUNIDADE

Que a **AABB Teresina/PI** desenvolve, de forina perene e desinteressada, o **Programa Integração AABB Comunidade**, em parceria com a **Fundação Banco do Brasil**, a **FENABB – Federação Nacional das Associações Atlético Banco do Brasil** e o **Município de Teresina**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, formalizado por meio de Convênio de Cooperação Financeira (Processo Administrativo Projeto nº 21165.21166.21167.21168), com valor total de **R\$ 1.758.046,81 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)** para o período de 2021 a 2024.

CNPJ: 06.871.081/0001-81 – Av. João XXIII, 3260 – Bairro São João – CEP: 64045 – Teresina (PI)
Fone: (86) 3232-7861 / 3232-7144 – Site: teresina.aabb.com.br – email: teresina@aabb.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Que referido programa tem por objetivo promover o **desenvolvimento integral de crianças e adolescentes**, prioritariamente de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que favorecem a mobilização de competências e fomentam a cultura digital, para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Que o Programa atende **100 (cem) alunos da rede pública municipal de ensino de Teresina**, no contraturno escolar, transportados diariamente da escola à sede da AABB, nas escolas João Porfírio de Lima Cordão e Machado de Assis, localizadas na zona sudeste da capital. As atividades são realizadas em espaços físicos da própria AABB — Ginásio Poliesportivo, Piscina Semi Olímpica, Salão Social, Sala de Coordenação e Campo de Futebol Society —, todos disponibilizados **gratuitamente** para execução do programa social.

Que o Programa é executado por equipe multidisciplinar composta por professores, estagiários e coordenadora pedagógica, todos remunerados pela SEMEC, abrangendo as áreas de Educação Física, Matemática, Português, Artes e Pedagogia.

III. DA ATUAÇÃO EM PROL DA COLETIVIDADE — MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Que a AABB Teresina/PI firmou o **Convênio de Municipalização nº 029/2016/SEMEC**, em parceria com o Município de Teresina/SEMEC e o Centro Social Satélite, por meio do qual a entidade **autorizou, a título gratuito**, o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Francisca Marques – CMEI** pelo prazo de 5 (cinco) anos, viabilizando o atendimento de **125 (cento e vinte e cinco) crianças** na faixa etária de 03 a 05 anos de idade, provenientes de famílias da comunidade do Bairro São João, Teresina/PI, sem qualquer ônus para o poder público ou para as famílias beneficiadas.

IV. DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E DO CARÁTER PÚBLICO DAS ATIVIDADES



Que as atividades desenvolvidas pela AABB Teresina/PI não se limitam ao atendimento de seus associados, sendo amplamente abertas à coletividade, em especial a segmentos em situação de vulnerabilidade social, atendendo aos objetivos de:

I – promoção do **desenvolvimento integral de crianças e adolescentes** por meio de ações socioeducativas;

II – promoção da **assistência social**, do esporte, da cultura e da recreação para a comunidade;

III – promoção da **educação**, por meio de atividades pedagógicas e do apoio à rede pública de ensino;

IV – promoção da **saúde**, com realização de exames médicos e odontológicos para os educandos participantes dos programas;

V – promoção da **segurança alimentar e nutricional**, com fornecimento de alimentação de qualidade para as crianças e adolescentes atendidos;

VI – promoção de **direitos e exercício da cidadania**, com atividades de direitos humanos, democracia e valores universais.

V. DO CARÁTER NÃO LUCRATIVO E DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Que a AABB Teresina/PI é entidade **sem fins lucrativos**, não distribui lucros, dividendos ou vantagens a seus sócios ou dirigentes, não remunera os membros de seus conselhos deliberativo, fiscal e de administração pelo exercício de seus cargos, e aplica integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Que todos os programas e atividades destinados à comunidade externa são prestados **de forma gratuita**, sem qualquer cobrança de taxas ou contribuições dos beneficiários, custeados por recursos oriundos de parcerias institucionais com a Fundação Banco do Brasil, FENABB, Município de Teresina e demais entidades parceiras.

VI. DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PARA USO COMUNITÁRIO

CNPJ: 06.871.081/0001-81 – Av. João XXIII, 3260 – Bairro São João – CEP: 64045 – Teresina (PI)
Fone: (86) 3232-7861 / 3232-7144 – Site: teresina.aabb.com.br – email: teresina@aabb.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Que a AABB Teresina/PI coloca à disposição dos programas sociais, gratuitamente, a seguinte infraestrutura própria: Ginásio Poliesportivo, Piscina Semi Olímpica, Salão Social, Sala de Coordenação, Campo de Futebol Society, jardins e demais espaços não convencionais de educação, todos utilizados nas atividades voltadas à coletividade, conforme demonstrado no portfólio de atividades e no registro fotográfico juntados ao processo.

VII. DA CONCLUSÃO

Que a **AABB Teresina/PI preenche todos os requisitos legais** para a concessão do título de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.489/06, por ser entidade regularmente constituída, com personalidade jurídica, que serve perene, desinteressada e efetivamente à coletividade, em especial a segmentos vulneráveis da população teresinense, a um certo tempo e nos termos do seu estatuto, não remunerando seus diretores nem distribuindo vantagens a seus sócios.

Que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e podem ser verificadas por meio dos documentos juntados ao Processo de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2026, perante a Câmara Municipal de Teresina.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Teresina (PI), 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO DOS SANTOS VALENTE
Data: 14/05/2026 16:12:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO DOS SANTOS VALENTE

Presidente do Conselho de Administração

Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Teresina/PI

CNPJ nº 06.871.081/0001-81

CPF nº 347.275.587-34

CNPJ: 06.871.081/0001-81 – Av. João XXIII, 3260 – Bairro São João – CEP: 64045 – Teresina (PI)
Fone: (86) 3232-7861 / 3232-7144 – Site: teresina.aabb.com.br – email: teresina@aabb.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2º
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERESINA- PIAUÍ

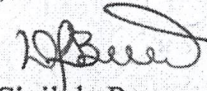


Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

CERTIDÃO

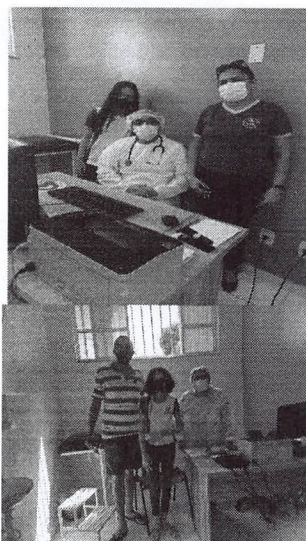
CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-19, sob o número de ordem 3.166, datado de 20/02/2017, nele verifiquei constar o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Reforma do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB**, apresentada por **Marcos Cortez Rufino**. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: R\$ 694,26; FERMOJUPI/TJ: R\$ 138,85; Selo: R\$ 0,75.** Eu Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva, Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva, escrevente autorizada a digitei.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2017.

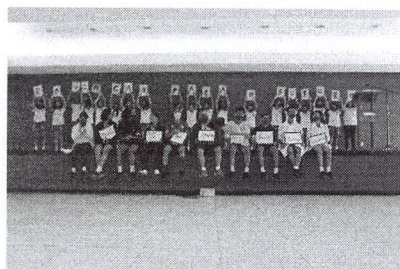
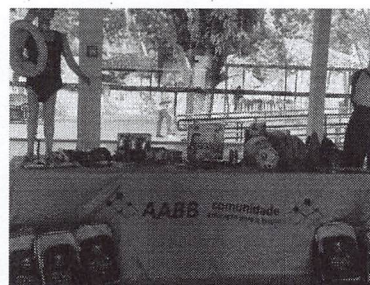

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis Interina
3ª Circunscrição
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva
Escrevente Autorizada
Teresina-Piauí

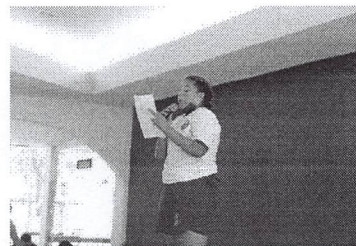


CONSULTAS MÉDICAS



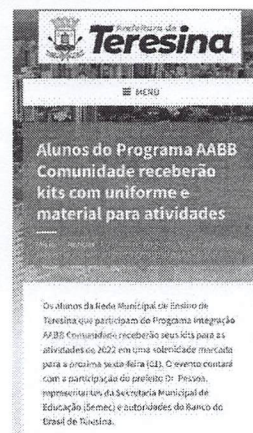
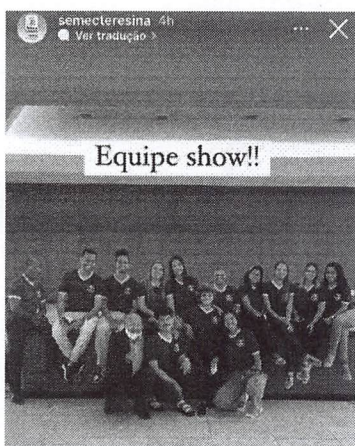
SOLEINIDADE DE ENTREGA DE KITS





LINK: <https://pmt.pi.gov.br/2022/06/29/alunos-do-programa-aabb-comunidade-receberao-kits-com-uniforme-e-material-para-atividades/>

<https://pmt.pi.gov.br/2022/07/01/prefeito-entrega-100-kits-com-material-do-programa-aabb-comunidade-para-alunos/>



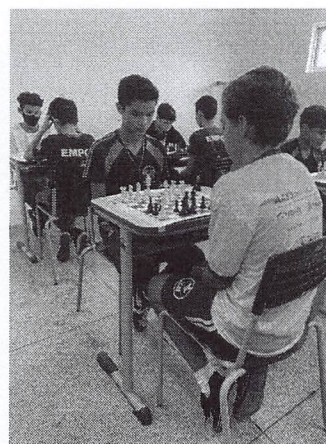
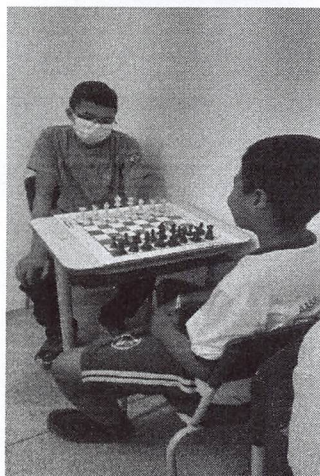
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CIRCUITO SEMEC DE XADREZ (I, II E III ETAPA)

O presidente da AABT Teresina, Antônio dos Santos Valente, agradeceu a parceria e reafirmou o compromisso da Associação com a educação. "Essa é uma parceria que só cresce, continuaremos dando apoio a esse trabalho interdisciplinar que vem sendo realizado, pois podemos ver as crianças talentosas. Acompanhamos a execução das atividades e vemos percebendo de perto a evolução de cada um em diversos aspectos. Eles serão grandes cidadãos do futuro", pontuou Antônio Valente.

Para Sazana Sobreira, aluna assistida pela AABT Comunidade, o aprendizado durante esse período será levado para a vida. "Nos ajuda muito a desenvolver habilidades, zonas bem acolhidas, temer aprendido muito, por isso sou tão grata de fazer parte dessa família", declarou a menina.

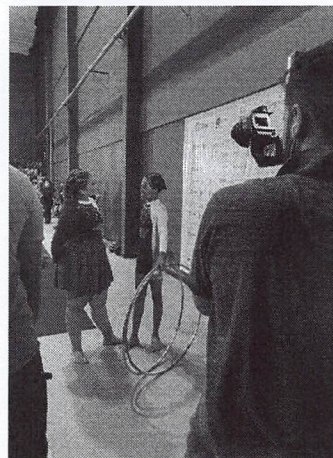
O prefeito Dr. Fecina abraçou os alunos, conversou com os pais e agradeceu a dedicação da equipe que trabalha no Programa. Ele também reforçou o desejo de ampliar nos próximos anos. "Esse é um complemento do ensino da escola, traz conhecimento com qualidade e ocupa o tempo dos nossos alunos com uma ótima programação. Vou continuar lutando para que mais alunos sejam beneficiados, pois tenho dado muito orgulho", finalizou o prefeito.



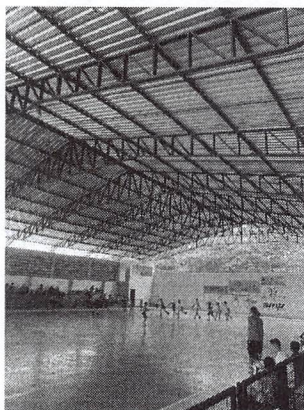
FESTIVAL PIAUIENSE DE NATAÇÃO



FESTIVAL ABERTO DE GINÁSTICA DO PIAUÍ



FESTIVAL DE HANDEBOL



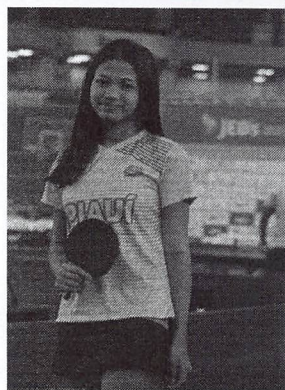
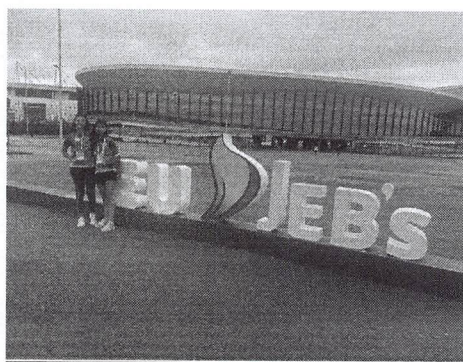
FESTIVAL DE HANDEBOL



JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS-JEB'S

LOCAL: RIO DE JANEIRO

EDUCANDA: THALYNE BEATRIS



JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE TERESINA JET'S

FUTSAL FEMININO



FUTSAL MASCULINO





FESTIVAL DE TÊNIS DE MESA ADFUPI

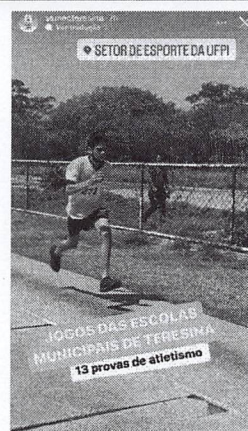


JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE TERESINA -JET'S

ATLETISMO



ATLETISMO



ATLETISMO



AÇÃO DE PREVENÇÃO DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST)

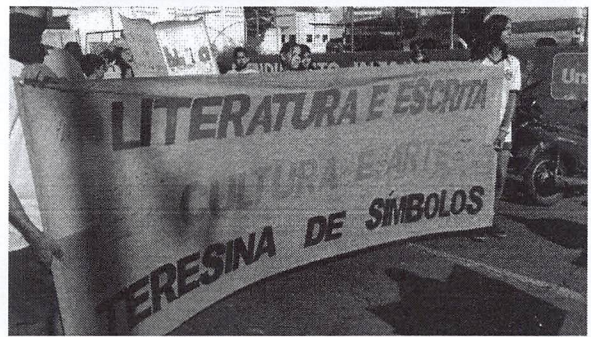


LINK: <https://portaldaurologia.org.br/medicos/noticias/sbu-pi-promove-acao-com-familias-de-adolescentes/>

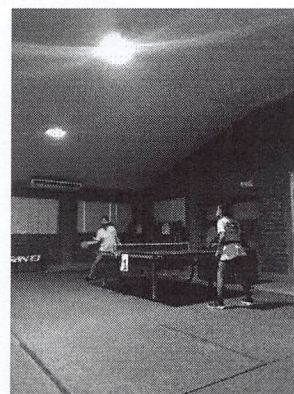
DESFILE 7 DE SETEMBRO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

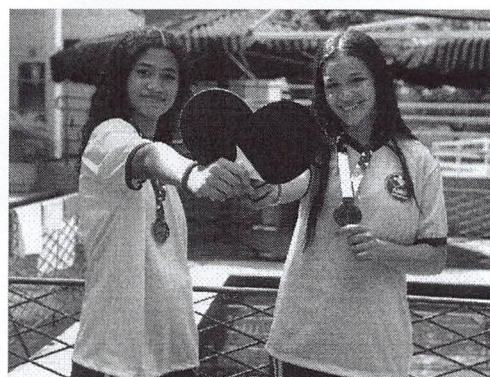


JOGOS ESCOLARES PIAUIENSE-JEPI'S
MODALIDADE: TÊNIS DE MESA

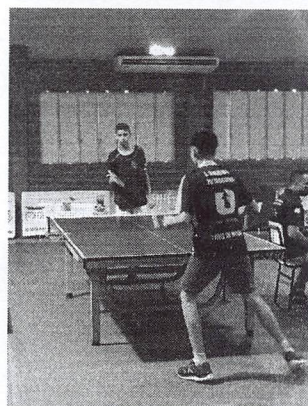
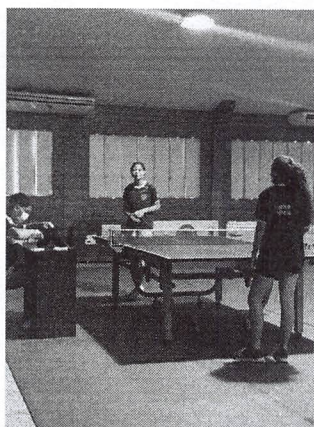




LINK: <https://cidadeverde.com/noticias/375048/alunas-de-teresina-sao-medalhistas-em-campeonato-estadual-de-tenis-de-mesa>



JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE TERESINA- JET'S TÊNIS DE MESA



VISITA AO EXÉRCITO BRASILEIRO 25º BATALHÃO DE CAÇADORES

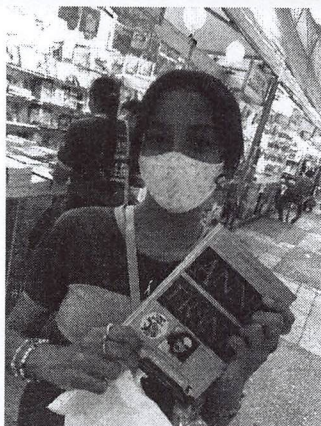


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LINK: <https://pmt.pi.gov.br/2022/06/21/alunos-do-programa-aabb-comunidade-conhecem-rotina-militar-no-25o-batalhao-de-cacadores/>

SALÃO DE LIVROS DO PIAUÍ-SALIPI



DIA DA FAMÍLIA NO AABB COMUNIDADE



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AÇÃO DIA MUNDIAL DA SAÚDE-PARQUE DAS CRIANÇAS

